



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

PROVIMENTO COGEX Nº 20/2026

Aprova o Guia de Orientação Contábil das Serventias Extrajudiciais do Estado da Bahia e os respectivos modelos de prestação de contas.

A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro, nos termos do art. 236, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 37 e 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO as normas de escrituração, controle financeiro e prestação de contas previstas no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial, instituído pelo Provimento CNJ nº 149/2023, e no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, instituído pelo Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir os regimes de interinidade e intervenção e de harmonizar as orientações contábeis com a disciplina da solvência trabalhista estabelecida pelo Provimento COGEX nº 18/2026 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os demonstrativos contábeis, assegurar a rastreabilidade da movimentação financeira e orientar os responsáveis pelas serventias e os agentes correccionais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Guia de Orientação Contábil das Serventias Extrajudiciais do Estado da Bahia, constante do Anexo Único deste Provimento, incluídos os subanexos I a V, que contêm o glossário de termos técnicos, as bases normativas, os modelos de prestação de contas e de controle de depósito prévio e as perguntas e respostas.

Art. 2º O Guia destina-se à orientação da gestão administrativa e financeira e à padronização da prestação de contas das serventias vagas, das submetidas à intervenção e, quando assim determinado, das submetidas ao Regime Especial de Acompanhamento Fiscalizatório previsto no art. 18, § 4º, inciso II, do Provimento COGEX nº 18/2026.

Parágrafo único. As orientações gerais de escrituração, classificação de receitas e despesas e controles financeiros constituem referência para os delegatários titulares e os substitutos legalmente designados, sem lhes estender automaticamente as obrigações próprias da interinidade ou da intervenção.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

Art. 3º Os responsáveis pelas serventias observarão o modelo de prestação de contas correspondente ao respectivo regime de gestão, os documentos de suporte, os canais eletrônicos e os prazos estabelecidos no Guia e nas normas aplicáveis.

Art. 4º A Coordenação de Contabilidade utilizará o Guia como referência para a análise técnica das prestações de contas e para a orientação dos responsáveis, sem prejuízo das atribuições dos juízes corregedores permanentes e da competência decisória da autoridade correccional.

Parágrafo único. A identificação de despesas passíveis de glosa observará o procedimento previsto no Guia, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão fundamentada pela autoridade competente.

Art. 5º A aplicação do Guia observará a legislação e as normas nacionais e estaduais vigentes, inclusive a disciplina específica das provisões trabalhistas na interinidade e da garantia de solvência trabalhista na intervenção, vedada a extensão automática das regras próprias de um regime ao outro.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 5 de outubro de 2026.

Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

GUIA DE ORIENTAÇÃO CONTÁBIL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Anexo Único do Provimento COGEX nº 20/2026

**Salvador/BA
2026**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE**

APRESENTAÇÃO

O presente Guia surge da necessidade da recém-criada Coordenação de Contabilidade (CCONT), unidade ligada à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (COGEX), de padronizar e orientar os técnicos da unidade, os interinos e os interventores quanto aos procedimentos relacionados à prestação de contas.

Com a participação da equipe nas inspeções, percebeu-se que os titulares das serventias também necessitavam de orientação quanto à gestão administrativo-financeira da serventia, no que diz respeito aos procedimentos contábeis. Sendo assim, esta primeira versão deste Guia foi desenvolvida a partir da compilação de diversos normativos, como a Lei Federal nº 8.935/1994; o Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial (Provimento CNJ nº 149/2023); e o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia (Provimento CGJ/CCI nº 15/2023).

Equipe da Coordenação de Contabilidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
SUMÁRIO	3
1. INTRODUÇÃO	5
2. RESPONSÁVEIS PELA SERVENTIA	5
2.1 Titular	5
2.2 Interino.....	6
2.3 Interventor	6
2.4 Substituto legalmente designado	6
2.5 Natureza jurídica do interino e do interventor	6
3. SEGREGAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA DA SERVENTIA	7
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS	8
4.1 Do dever de prestar contas e dos marcos de sucessão dos responsáveis.....	9
4.2 Termo de Transição — Inventário de Assunção	10
4.3 Encerramento da gestão — Prestação de Contas Final e Termo de Encerramento	10
5. RECEITAS	11
5.1 Receitas Cartorárias.....	11
5.1.1 Receita de Emolumentos.....	12
5.1.2 Compensação de Atos Gratuitos.....	13
5.1.3 Rendimentos Financeiros	14
5.1.4 Outras Receitas Cartorárias.....	14
5.1.5 Emolumentos de protesto recebidos de devedores ME/EPP e o Sistema Justiça Aberta (Ato Normativo Conjunto nº 017/2022)	15
5.1.5.1 Classificação dos valores decorrentes de atos com devedor ME/EPP.....	15
5.1.6 Valores Excluídos da Receita Própria.....	16
5.2 Natureza dos Depósitos Prévios.....	17
5.3 Forma de Arrecadação das Receitas	17
5.4 Conceito de receita para fins de prestação de contas e conciliação com o sistema FECOM	17
6. DESPESAS	18
6.1 Regras Gerais para Lançamento das Despesas.....	18
6.2 Obrigações trabalhistas, provisões e garantia de solvência	19
6.2.1 Interinidade	19
6.2.2 Intervenção	20
6.2.3 Controle e segregação	20
6.3 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais.....	21



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

6.3.1 Regularidade fiscal e obrigações tributárias.....	22
6.3.2 Fundamentação do Dever de Fiscalização.....	23
6.4 Contratos Existentes.....	23
7. DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS.....	24
8. PROCEDIMENTO DE GLOSA E DIREITO DE DEFESA.....	25
9. REMUNERAÇÃO POR REGIME.....	25
9.1 Regime de Interinidade.....	25
9.2 Regime de Intervenção.....	26
10. RESULTADO DO PERÍODO E DESTINAÇÃO.....	27
11. TABELA DEMONSTRATIVA DOS VALORES DE REPASSE.....	29
12. OBRIGAÇÕES DIGITAIS: SISTEMA JUSTIÇA ABERTA E PJeCor.....	30
12.1 Sistema Justiça Aberta (CNJ).....	30
12.2 Envio eletrônico da prestação de contas.....	30
13. MODO E PRAZO DE ENVIO.....	30
14. QUEBRA DE CONFIANÇA E CONSEQUÊNCIAS.....	31
15. PRAZO DE GUARDA DE DOCUMENTOS.....	32
16. PANORAMA FINANCEIRO.....	32
SUBANEXO I — GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS.....	34
SUBANEXO II — BASES NORMATIVAS — QUADRO GERAL.....	37
SUBANEXO III — MODELOS PADRONIZADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	40
III.1 Modelo de interinidade.....	41
III.2 Modelo de intervenção.....	44
SUBANEXO IV — MODELO SUGERIDO DE LIVRO DE CONTROLE DE DEPÓSITO PRÉVIO.....	47
SUBANEXO V — PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	51
V.1 CONCEITOS BÁSICOS E RESPONSÁVEIS PELA SERVENTIA.....	51
V.2 REGIME DE RECONHECIMENTO E ESCRITURAÇÃO.....	53
V.3 RECEITAS.....	53
V.4 DESPESAS E PROVISÕES.....	56
V.5 REMUNERAÇÃO E RESULTADO DO MÊS.....	59
V.6 BENS, TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DA GESTÃO.....	61
V.7 ENVIO, GLOSA E CONSEQUÊNCIAS.....	62
V.8 MÓDULO PANORAMA FINANCEIRO.....	63



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE**

1. INTRODUÇÃO

O presente Guia tem por finalidade orientar a gestão administrativa e financeira das serventias extrajudiciais do Estado da Bahia, reunindo parâmetros de escrituração, classificação de receitas e despesas, controles financeiros e prestação de contas. Destina-se aos delegatários titulares, aos substitutos legalmente designados, aos interinos e aos interventores, observadas as normas e as responsabilidades próprias de cada regime de gestão, e constitui referência para a atuação técnica e fiscalizatória da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (COGEX).

No âmbito da prestação de contas mensal à COGEX, o Guia estabelece orientações e modelos específicos para as serventias vagas sob interinidade, para aquelas submetidas à intervenção e, quando assim determinado, para as submetidas ao Regime Especial de Acompanhamento Fiscalizatório previsto no art. 18, § 4º, inciso II, do Provimento COGEX nº 18/2026. Essas disposições destinam-se a padronizar os demonstrativos e assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, sem estender automaticamente aos delegatários titulares e aos substitutos legalmente designados as obrigações próprias da interinidade ou da intervenção.

A elaboração deste Guia fundamenta-se na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Notários e Registradores); no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 149/2023, com suas alterações posteriores, especialmente as introduzidas pelos Provimentos CNJ nº 176/2024 e nº 218/2026; nas disposições vigentes do Provimento CNJ nº 45/2015; no Provimento CNJ nº 227/2026; no Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia (CNP-BA), instituído pelo Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023, com suas alterações posteriores; no Provimento COGEX nº 18/2026 e suas alterações; e na Resolução CNJ nº 80/2009. Complementam essa fundamentação as demais normas nacionais e estaduais aplicáveis à escrituração, à gestão financeira, à transparência e à prestação de contas das serventias extrajudiciais, relacionadas no Subanexo II.

Por fim, para tornar mais direta a transmissão do conhecimento, o Subanexo V reúne um bloco de Perguntas e Respostas.

2. RESPONSÁVEIS PELA SERVENTIA

2.1 Titular

É a pessoa física investida na titularidade da serventia extrajudicial após aprovação em concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 236, § 3º, da Constituição Federal. Exerce a atividade notarial ou de registro em caráter privado, por delegação do Poder Público, sendo responsável pela gestão administrativa, financeira e técnica da serventia, bem como pelo cumprimento das normas legais e regulamentares que regem os serviços notariais e registrais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

2.2 Interino

É a pessoa designada para responder provisoriamente por serventia declarada vaga, observada a disciplina dos arts. 66 a 71-T do Provimento CNJ nº 149/2023, com as alterações do Provimento CNJ nº 176/2024. O exercício da interinidade possui natureza precária e transitória e perdura até a regular substituição do responsável ou o provimento da serventia, na forma da regulamentação aplicável.

2.3 Interventor

É a pessoa designada pelo juízo competente para responder temporariamente pela serventia quando o titular é afastado: na suspensão preventiva para apuração de faltas, quando o substituto também for acusado ou a medida for conveniente ao serviço (art. 36, caput e § 1º, da Lei nº 8.935/1994), ou quando o caso configurar a perda da delegação (art. 35, § 1º, da mesma Lei). Em caso de risco grave de inadimplemento trabalhista, observem-se ainda as providências do art. 16, § 4º, do Provimento CNJ nº 227/2026 (art. 18, § 6º, do Provimento COGEX nº 18/2026).

2.4 Substituto legalmente designado

É o preposto formalmente designado como substituto, nos termos do art. 20, §§ 3º a 5º, da Lei nº 8.935/1994, que responde pelo expediente da serventia nas ausências e nos impedimentos do titular, inclusive durante afastamentos temporários, quando a hipótese não caracterizar vacância nem intervenção.

Enquanto responder pela unidade, o substituto observará, no que couber, as regras de escrituração, controle financeiro e prestação de contas compatíveis com sua condição, sem que o afastamento temporário do titular importe, por si só, conversão do regime em interinidade.

Distinguem-se duas situações. Na pena de suspensão (art. 32, III, da Lei nº 8.935/1994), o substituto responde pelo expediente sem partilha da renda. Na suspensão preventiva (art. 36, caput), ainda que não haja interventor, metade da renda líquida é depositada em conta bancária especial, com correção monetária, durante o afastamento (art. 36, § 2º), e o substituto demonstrará esse depósito na prestação de contas.

2.5 Natureza jurídica do interino e do interventor

No exercício da interinidade, o interino, o substituto ou o delegatário designado para responder por serventia vaga atua como preposto do Estado e presta serviço público em nome deste, submetendo-se aos princípios da Administração Pública e ao regime de direito público, nos termos do art. 71-F do Provimento CNJ nº 149/2023.

O interventor, por sua vez, é o responsável designado pela autoridade competente na forma do art. 36, § 1º, da Lei nº 8.935/1994, submetendo-se ao regime jurídico próprio da intervenção e às determinações da autoridade que o designou.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

As regras próprias da interinidade não se estendem ao interventor, salvo quando houver previsão normativa específica ou compatibilidade expressamente reconhecida pela autoridade competente.

A distinção fundamental entre os regimes de interinidade e de intervenção é demonstrada na tabela a seguir:

Aspecto	Interino	Interventor
Origem	Vacância da serventia	PAD ou processo judicial contra o titular
Vínculo	Preposto do Estado, regime de direito público (art. 71-F, Prov. CNJ 149/2023)	Designado pelo juízo competente (art. 36, § 1º, Lei 8.935/94), sujeito às determinações da autoridade que o designou
Remuneração	Limitada a 90,25% do subsídio de Ministro do STF (art. 71-H, Prov. CNJ 149/2023)	Fixada na decisão que designou o interventor. Condenado o titular, a metade da renda líquida depositada em conta especial cabe ao interventor e não se submete ao teto do art. 37, XI, da CF (STJ, RMS 67.503/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. 19/04/2022)
Destinação dos resultados	Excedente ao teto → FECOM, até o dia 10 do mês seguinte ao trimestre de apuração (art. 49, caput, do CNP-BA)	Renda líquida: 50% ao titular afastado, ressalvada compensação determinada pela autoridade competente, e 50% em conta bancária especial com correção monetária (art. 36, § 2º, Lei 8.935/94) Nota Técnica: Absolvido o titular, ele receberá o montante da conta bancária especial; condenado, esse montante caberá ao interventor (art. 36, § 3º, Lei 8.935/94).
Revogação	Quebra de confiança — regra geral: revogação discricionária, sem PAD (art. 71-T, Prov. CNJ nº 149/2023); revogação vinculada na hipótese de não repasse do excedente ao FECOM (art. 71-H, § 2º — v. item 14)	Decisão do juízo que o designou (art. 36, Lei 8.935/94)

3. SEGREGAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA DA SERVENTIA

A Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial desencoraja a utilização da conta bancária da serventia para fins pessoais do titular, do interino ou do interventor, bem como para o trânsito de recursos pertencentes a outra serventia administrada pelo mesmo responsável, ainda que em caráter precário, na condição de interino ou interventor.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE**

A manutenção de conta bancária para uso exclusivo de cada serventia decorre: (i) da natureza pública do serviço delegado, prevista no art. 236 da Constituição Federal; (ii) da responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro atribuída ao titular pelo art. 21 da Lei nº 8.935/1994 e, quanto ao interino, do regime de direito público a que se submete (art. 71-F do Provimento CNJ nº 149/2023); (iii) da disciplina contábil específica dos arts. 188 a 195 do Provimento CNJ nº 149/2023, em especial quanto ao Livro Diário Auxiliar e à individualização dos lançamentos; e (iv) do art. 67-A do CNP-BA, incluído pelo Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 01/2025-GSEC, que qualifica o titular, o interino ou o interventor como fiel depositário de créditos vinculados à serventia, atraindo, no que couber, a disciplina do depósito prevista nos arts. 627 e seguintes do Código Civil; e (v) do art. 82, § 1º, do CNP-BA, que admite no Livro Diário Auxiliar apenas despesas diretamente relacionadas ao serviço.

A confusão patrimonial — entre recursos da serventia e recursos pessoais do responsável, ou entre recursos de serventias distintas geridas pelo mesmo responsável — compromete a rastreabilidade dos lançamentos, dificulta a conciliação bancária e constitui achado de auditoria, podendo ensejar a glosa das despesas correspondentes, a rejeição da prestação de contas e a adoção das medidas correcionais cabíveis.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas corresponde ao relato periódico encaminhado à instância correcional competente, com visão integral da movimentação financeira da serventia sob responsabilidade do interino ou do interventor, abrangendo as receitas percebidas e as despesas realizadas no período de referência (Interino: art. 71-F do Prov. CNJ nº 149/2023, incluído pelo Prov. CNJ nº 176/2024; Interventor: decisão de designação e arts. 37 e 38 da Lei nº 8.935/1994).

A prática se relaciona ao exercício transitório da atividade extrajudicial sob regime de direito público, considerando a caracterização do interino, do substituto ou do delegatário precário como preposto do Estado, submetido aos princípios da Administração Pública e ao dever de prestar contas da regularidade dos atos praticados, com menção expressa à quebra de confiança como consequência possível (art. 71-F do Prov. CNJ nº 149/2023, incluído pelo Prov. CNJ nº 176/2024).

No Estado da Bahia, há previsão específica para lançamento mensal, no sistema do Fundo Especial de Compensação dos Atos Gratuitos do Estado da Bahia (FECOM), de dados de receitas e despesas da serventia, voltada à apuração trimestral de eventual excedente ao teto remuneratório constitucional (art. 2º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2023 — TJBA).

Em paralelo, o Livro Diário Auxiliar registra a receita separadamente por especialidade e de forma individualizada no dia da prática do ato, ainda que os emolumentos não tenham sido recebidos, com critérios de identificação do ato e regras complementares previstas nos parágrafos do dispositivo (art. 190 do Prov. CNJ nº 149/2023).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Dessa forma, os registros financeiros periódicos (associados à movimentação de receitas e despesas) e o Livro Diário Auxiliar (associado ao lançamento de receita por ato, na data da prática) figuram como registros distintos e complementares: um focado na movimentação financeira do período e outro voltado ao registro da receita por ato no Livro Diário Auxiliar, conforme disciplina do art. 190 do Prov. CNJ nº 149/2023.

A prestação de contas mensal será submetida à análise da Coordenação de Contabilidade da COGEX (CCONT), que emitirá parecer técnico. A instrução prosseguirá perante o Juiz Auxiliar responsável pelo acompanhamento do expediente administrativo, a quem competirá requisitar documentos complementares, solicitar esclarecimentos e adotar as providências necessárias, observado o procedimento do item 8.

4.1 Do dever de prestar contas e dos marcos de sucessão dos responsáveis

O dever de prestar contas acompanha o exercício da responsabilidade pela serventia, delimitando-se pelos seguintes marcos temporais, conforme a hipótese de sucessão de responsáveis:

- **Substituto legalmente designado:** responderá pela prestação de contas do período em que estiver à frente do expediente da serventia — seja em razão de vacância ainda não suprida, seja durante o afastamento temporário do titular (inclusive por penalidade de suspensão) —, até o retorno do titular ou até a efetiva entrada em exercício de interino ou de interventor regularmente designado;
- **Interino:** prestará contas desde a sua efetiva entrada em exercício até a entrada em exercício de novo interino ou de delegatário titular investido por concurso público;
- **Interventor:** prestará contas desde a sua efetiva entrada em exercício até o encerramento de suas funções, seja pelo retorno do titular afastado, pela designação de novo interventor ou pela ocorrência de vacância com subsequente designação de interino.

O interino ou o interventor assumirá a obrigação de prestar contas a partir da publicação da respectiva portaria de designação e da sua efetiva entrada em exercício na serventia, formalizada, na interinidade, mediante a assinatura do termo de compromisso (arts. 62 a 64 do CNP-BA) e, na intervenção, por ato equivalente.

Caso o interino ou o interventor responda por mais de uma serventia, deverão ser prestadas contas separadamente para cada uma delas, vedada a consolidação de dados entre serviços distintos. A vedação decorre da necessária segregação patrimonial, financeira e contábil das serventias e dos deveres de transparência, controle e adequada escrituração impostos aos responsáveis pelos serviços extrajudiciais, na forma da interpretação sistemática dos arts. 188 a 195 do Provimento CNJ nº 149/2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

4.2 Termo de Transição — Inventário de Assunção

Para conferir segurança jurídica à transição da gestão e delimitar adequadamente a responsabilidade do interino ou do interventor, será formalizado, no início do exercício da função, Termo de Transição ou Inventário de Assunção. Na interinidade, esse documento complementa o inventário do art. 64 do CNP-BA, que é encaminhado ao Juiz Corregedor Permanente no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do termo de compromisso (arts. 62 a 64 do CNP-BA), sem substituí-lo; na intervenção, é formalizado por ato equivalente, conforme a decisão de designação. O Termo de Transição conterá, no mínimo:

- os saldos existentes em contas bancárias e em caixa;
- a relação dos depósitos prévios pendentes, com indicação de protocolo, valor e data de ingresso;
- os contratos vigentes;
- o quadro de colaboradores e prepostos;
- o passivo trabalhista existente e as respectivas provisões;
- as pendências fiscais e administrativas identificadas;
- o inventário de bens móveis.
- os valores de atos de gestões anteriores ainda não recebidos, como emolumentos diferidos e ressarcimentos de atos gratuitos, que também devem constar da ata de transmissão do acervo (arts. 55 e 56 do CNP-BA).

A formalização desse documento registra, de maneira objetiva, a situação patrimonial, financeira e administrativa da serventia no momento da assunção, delimitando a responsabilidade do interino ou do interventor aos valores, obrigações e informações efetivamente recebidos e inventariados, e previne controvérsias relacionadas a depósitos prévios, obrigações trabalhistas e demais passivos eventualmente originados em gestões anteriores.

Na assunção do interino, o Livro Diário Auxiliar é apresentado ao Juiz Corregedor Permanente na data da assinatura do termo de compromisso, para conferência e visto (art. 62, parágrafo único, do CNP-BA). Anualmente, até o décimo dia útil de fevereiro, o livro é encaminhado para visto (art. 88 do CNP-BA).

4.3 Encerramento da gestão — Prestação de Contas Final e Termo de Encerramento

Ao término da interinidade ou da intervenção — inclusive nas hipóteses de retorno do delegatário titular em razão de absolvição em Processo Administrativo Disciplinar —, o responsável apresentará prestação de contas final e formalizará Termo de Encerramento, que contemplará, entre outros aspectos:

- a destinação dos saldos remanescentes: os depósitos prévios pendentes são transferidos ao responsável subsequente; quanto às provisões, havendo transferência de contratos entre interinos (art. 71-I, § 4º, do Prov. CNJ nº 149/2023 e art. 65, § 1º, do CNP-BA), o saldo acompanha



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE**

os contratos; na passagem ao delegatário, os contratos são rescindidos (art. 71-N do Prov. CNJ nº 149/2023 e art. 65, § 2º, II, do CNP-BA), as verbas são pagas com a provisão e o saldo remanescente segue o destino do excedente ao teto (art. 71-M, § 2º, do Prov. CNJ nº 149/2023);

- a apuração do resultado financeiro do período de gestão;
- a regularização das obrigações pendentes;
- a entrega formal da serventia ao responsável subsequente;
- o inventário de bens móveis.

Na interinidade, se a provisão não bastar para as verbas rescisórias, o pagamento será feito com recursos de fundo do Poder Judiciário, mediante prévia autorização (art. 71-N do Provimento CNJ nº 149/2023). As verbas rescisórias são objeto de prestação de contas específica (art. 71-O).

A medida complementa a disciplina da fase inicial da gestão, regulamentando a etapa de encerramento, na qual frequentemente surgem controvérsias envolvendo saldos não utilizados, obrigações pendentes e responsabilidades decorrentes da administração temporária.

5. RECEITAS

5.1 Receitas Cartorárias

Consideram-se receitas cartorárias os valores decorrentes da atividade notarial e registral que constituam receita própria da serventia, em razão dos atos efetivamente praticados, incluídas, quando aplicáveis, as compensações legais e demais receitas autorizadas por norma específica, nos termos do art. 190, § 3º, do Prov. CNJ nº 149/2023 e do art. 82, caput, do CNP-BA.

Integram ainda o conceito de receita cartorária, para fins de apuração da receita bruta da serventia, os valores provenientes de atividades acessórias ou não finalísticas que gerem remuneração em favor do cartório, tais como receita financeira, reprografia, intimações, publicação de editais e locação de espaço.

Nas notificações extrajudiciais, as despesas de deslocamento não comportam isenção ou gratuidade, ante a sua natureza indenizatória (art. 715 do CNP-BA). Por essa razão, tais valores não se confundem com a receita da serventia — a indenização não possui caráter remuneratório, mas meramente ressarcitório —, devendo distinguir-se, para fins de prestação de contas, o valor correspondente à diligência daquele referente ao próprio ato, de modo que apenas este último seja classificado como receita da serventia. O caráter ressarcitório limita-se, contudo, ao custo efetivamente incorrido: eventual valor cobrado do usuário em montante superior ao custo da diligência constitui receita da serventia e deverá ser lançado como tal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Nota técnica — Orientação tributária (despesas de deslocamento)

O tratamento das despesas de deslocamento na prestação de contas (natureza ressarcitória — art. 715 do CNP-BA) não se confunde com o seu tratamento fiscal: para fins de apuração do IRPF pelo regime do livro-caixa, é vedada a dedução de despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial autônomo (art. 6º, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 8.134/1990, com a redação da Lei nº 9.250/1995; art. 68, parágrafo único, II, do RIR/2018 — Decreto nº 9.580/2018; art. 104 da IN RFB nº 1.500/2014), admitida apenas a hipótese do vale-transporte previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho (art. 104, § 5º, da IN RFB nº 1.500/2014). A orientação tributária definitiva ao caso concreto compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

5.1.1 Receita de Emolumentos

Corresponde aos valores percebidos como receita da serventia pela prática efetiva de atos notariais e de registro, nos termos do regimento de custas estadual. No Estado da Bahia, os emolumentos equivalem ao percentual do DAJE creditado na conta da serventia após a retenção automática dos valores destinados ao TJBA e às demais entidades de direito, conforme o art. 190, § 3º, do Prov. CNJ nº 149/2023. Os valores de DAJE recolhidos antes da efetiva prática do ato possuem, até essa prática, natureza de depósito prévio, convertendo-se em emolumentos somente com a realização do ato correspondente (art. 188 do Prov. CNJ nº 149/2023 e item 5.2).

As receitas serão lançadas no Livro Diário Auxiliar separadamente por especialidade e de forma individualizada, tomando-se como referência o dia da prática do ato, ainda que não tenha ocorrido o efetivo recebimento dos emolumentos.

O registro conterá descrição sucinta que possibilite a identificação do ato praticado, com indicação, quando existente, do número do ato, do livro e da folha em que praticado, ou do número do protocolo. Para fins de lançamento da receita, considera-se como dia da prática do ato:

- no serviço de notas, o dia da lavratura ou expedição do ato notarial (art. 83, parágrafo único, do CNP-BA; sistemática de selagem eletrônica do Ato Normativo Conjunto nº 15/2025);
- nos serviços de registro de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica, o dia do registro;
- nos atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, o dia do registro;
- nos atos gratuitos do Registro Civil das Pessoas Naturais, o momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos ou por fundo de renda mínima.

A declaração de escritura incompleta ou sem efeito, na forma do art. 366 do CNP-BA, não afasta a legitimidade da receita correspondente ao ato lavrado, permanecendo o lançamento vinculado à data da lavratura. Os valores percebidos a título de compensação de atos gratuitos e de complementação de renda mínima, oriundos do FECOM, integram a receita bruta no regime de caixa e serão lançados na prestação de contas da competência em que efetivamente creditados na conta bancária da serventia,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

mantido o registro do ato no Livro Diário Auxiliar na forma do art. 190 do Prov. CNJ nº 149/2023 (arts. 190, § 1º, IV, e 194 do Prov. CNJ nº 149/2023).

O descompasso entre a data de registro do ato no Livro Diário Auxiliar e a competência de reconhecimento da receita na prestação de contas é inerente à sistemática de ressarcimento — que frequentemente ocorre em competências ou mesmo exercícios distintos da prática do ato — e não constitui, por si, fundamento de glosa ou de exigência de retificação.

Nota Técnica: Registro no Livro Diário Auxiliar dos atos Gratuitos e Isentos

No dia da prática do Ato: registrado o ato com valor de zero.

No dia do recebimento do valor do repassado: registrar pelo valor bruto (valor recebido acrescido do valor do IRPF descontado da fonte).

Quando o pagamento dos emolumentos relativos ao serviço de protesto de título for diferido por previsão legal, assim entendido como pagamento postergado, considera-se como dia da prática do ato, conforme o caso, a lavratura do termo de cancelamento, o acatamento do pedido de desistência ou o pagamento do título, ressalvada a existência de norma estadual específica em sentido diverso.

Para fins exemplificativos, no serviço de protesto de título com pagamento diferido dos emolumentos, considera-se como marco para lançamento da receita:

- a data da lavratura do termo de cancelamento, quando o ato estiver relacionado ao cancelamento do protesto;
- a data do acatamento do pedido de desistência, quando o apresentante ou credor solicitar a desistência do protesto e o pedido for acolhido pela serventia;
- a data do pagamento do título, quando o devedor realizar o pagamento no curso do procedimento de protesto;
- a data prevista em norma estadual específica, quando houver disciplina própria diversa para definição do dia da prática do ato.

Os emolumentos diferidos decorrentes de atos praticados por delegatário, interino ou interventor anterior pertencem a quem praticou o ato à época e não integram a receita própria do responsável em exercício, que apenas os arrecada e repassa (v. item 5.1.5 e nota técnica do item 10)

5.1.2 Compensação de Atos Gratuitos

Corresponde aos valores recebidos de fundo de reembolso de atos gratuitos ou de fundo de renda mínima, em decorrência de atos praticados sem cobrança ao usuário por determinação legal (art. 190, § 1º do Prov. CNJ nº 149/2023).

Para fins de escrituração no Livro Diário Auxiliar, o registro da compensação de atos gratuitos e da complementação de renda mínima corresponderá ao valor bruto do ressarcimento — isto é, ao valor



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE**

efetivamente creditado na conta bancária da serventia, acrescido do Imposto de Renda retido na fonte pelo FECOM. O imposto retido constitui antecipação de obrigação pessoal do responsável, e não despesa da serventia, razão pela qual integra a receita da serventia, devendo o valor da retenção ser destacado na prestação de contas, para fins de conciliação bancária e de controle.

Os ressarcimentos provenientes do FEURB, relativos aos atos praticados no âmbito dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), deverão ser computados em conjunto com o montante dos emolumentos constantes do relatório emitido pela COARC, relativamente aos atos praticados, para fins de apuração e contabilização da receita da serventia.

5.1.3 Rendimentos Financeiros

Correspondem aos rendimentos de aplicações financeiras ou de contas bancárias remuneradas da serventia. Integram a receita bruta da prestação de contas e devem ser lançados com base nos extratos bancários do período. Não são lançados como receita no Livro Diário Auxiliar, cujos lançamentos de receita se restringem aos emolumentos (art. 82, caput, do CNP-BA; art. 190, § 3º, do Provimento CNJ nº 149/2023); se a COGEX determinar seu registro no Livro, será feito em coluna ou seção destacada, a título complementar.

5.1.4 Outras Receitas Cartorárias

Correspondem a valores recebidos pela serventia em razão de atividades acessórias ou não finalísticas, distintas da prática de atos notariais e de registro propriamente ditos, mas que geram remuneração em favor da unidade. Incluem-se nesta categoria, de forma exemplificativa:

- receitas de reprografia (cópias simples);
- publicação de editais;
- receitas de intimação (não se aplica às despesas de diligências das notificações extrajudiciais, de natureza indenizatória — art. 715 do CNP-BA);
- receitas decorrentes dos serviços disponibilizados por meio do SAEC/ONR sujeitos ao regime de DAJE consolidado, tais como pesquisa prévia de bens, pesquisa qualificada, visualização eletrônica de matrícula e monitor registral (Ato Normativo Conjunto nº 13/2026);
- cessão ou locação de espaço do imóvel em que funciona a serventia, quando autorizada;
- quaisquer outras receitas acessórias que não decorram diretamente da prática de ato notarial ou de registro, desde que compatíveis com a atividade delegada e não vedadas por norma específica.

As autenticações de documentos e os reconhecimentos de firma não integram este rol: constituem atos finalísticos da atividade notarial (art. 7º da Lei nº 8.935/1994) e devem ser lançados como receita de emolumentos.

Os serviços disponibilizados por meio do SAEC/ONR são dispensados da selagem (art. 2º do Ato Normativo Conjunto nº 13/2026), o que exige atenção específica quanto ao risco de subnotificação dessas receitas. As taxas são recolhidas por DAJE emitido automaticamente em nome da serventia, que consolida diariamente os valores por tipo de serviço e deve ser pago pelo próprio Cartório de Registro de Imóveis,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

em substituição ao contribuinte, em até 3 (três) dias corridos contados do dia seguinte à emissão (art. 1º, § 2º). Até o recolhimento, a parcela das taxas destinada a terceiros é valor transitório e não receita da serventia (item 5.1.6). A rubrica correspondente deverá ser incluída no plano de contas do sistema de gestão e informada no módulo Panorama Financeiro (item 16).

As receitas acessórias integram a receita bruta da prestação de contas e devem ser demonstradas em separado das receitas de emolumentos, com descrição que possibilite a identificação de sua origem. Pela mesma razão do item 5.1.3, não são lançadas como receita de emolumentos no Livro Diário Auxiliar (art. 82, caput, do CNP-BA).

5.1.5 Emolumentos de protesto recebidos de devedores ME/EPP e o Sistema Justiça Aberta (Ato Normativo Conjunto nº 017/2022)

O art. 73, I, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que, no protesto de título em que o devedor seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sobre os emolumentos do tabelião não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado, fundos ou entidades. No âmbito do Estado da Bahia, a matéria é regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto nº 017, de 19 de agosto de 2022 (DJE nº 3.161, de 22/08/2022), cujo art. 1º dispensa, nessas hipóteses, a exigência da taxa de fiscalização e das demais parcelas adicionais previstas nos incisos II a VI do § 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 13.600/2016, determinando que o pagamento dos emolumentos e das despesas postais, de deslocamento e de publicação de edital seja feito diretamente no cartório responsável pela prática do ato.

A condição de ME/EPP deve ser comprovada pelo devedor mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, admitindo-se como válidos os apresentados até 31 de janeiro de cada ano para os emitidos no exercício fiscal anterior, os quais devem permanecer arquivados eletronicamente na serventia para fins de correição e fiscalização (art. 2º). As informações sobre os títulos retirados ou cancelados com a isenção devem ser enviadas eletronicamente ao TJBA por meio da Central de Remessa de Títulos – CRA/BA, para os controles do Sistema Selo Digital (art. 3º). O benefício é automaticamente suspenso ao devedor, pelo prazo de um ano, na hipótese do inciso V do art. 73 da LC nº 123/2006 (art. 1º, parágrafo único).

5.1.5.1 Classificação dos valores decorrentes de atos com devedor ME/EPP

Os valores recebidos em razão de títulos pagos ou cancelados por devedores ME/EPP devem ser declarados no Sistema Justiça Aberta e demonstrados na prestação de contas conforme o quadro a seguir. No Livro Diário Auxiliar, os emolumentos são lançados no dia do apontamento (art. 83, parágrafo único, do CNP-BA; item 5.1.1).

Fluxo financeiro do ato (devedor ME/EPP)	Rubrica no Justiça Aberta	Observações
Emolumentos recebidos diretamente do devedor no pagamento ou cancelamento do título	Receita própria – Emolumentos	Justiça Aberta e prestação de contas: no mês do efetivo recebimento (regime de caixa), pelo valor da tabela, sem acréscimos. Livro Diário Auxiliar: no dia do apontamento (item 5.1.1)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Fluxo financeiro do ato (devedor ME/EPP)	Rubrica no Justiça Aberta	Observações
TFJ e demais parcelas adicionais dos incisos II a VI do § 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 13.600/2016	Não há lançamento (Receita terceiros – Legal = zero)	Parcelas não exigíveis por força do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 017/2022 c/c art. 73, I, da LC nº 123/2006
Ressarcimento de despesas postais, de deslocamento e de publicação de edital pagas pelo devedor	Receita terceiros – Outros	Valores que não pertencem à serventia; correspondem a ressarcimento de despesas operacionais da prática do ato

Critério de distinção: a publicação de editais e as intimações constituem receita própria da serventia quando cobradas como ato ou serviço remunerado pela própria unidade (item 5.1.4). No protesto de devedor ME/EPP, os valores pagos a título de despesas postais, de deslocamento e de publicação de edital apenas ressarcem custos pagos a terceiros (Correios, órgão de imprensa, deslocamento), razão pela qual são classificados como receita de terceiros. Eventual valor cobrado acima do custo efetivamente incorrido constitui receita própria.

É vedada a omissão dessas receitas na declaração semestral, ainda que não constem dos relatórios de arrecadação do Tribunal: a fidedignidade da informação é dever funcional do responsável pela serventia, e sua inobservância sujeita o declarante às consequências disciplinares cabíveis.

5.1.6 Valores Excluídos da Receita Própria

Não integram a receita própria da serventia, para fins de contas, os valores que apenas transitam pela unidade sem configurar remuneração pela prática de ato notarial ou de registro (art. 190, § 3º, do Prov. CNJ nº 149/2023), a saber:

- as quantias recebidas em depósito para a prática futura de atos (depósitos prévios — conf. item 5.2);
- os tributos recebidos a título de substituição tributária;
- as parcelas do DAJE destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- os valores destinados a outras entidades de direito, aos fundos de renda mínima ou aos fundos de custeio de atos gratuitos, conforme previsão legal específica;
- os valores recebidos a título de despesas de deslocamento (diligências) nas notificações extrajudiciais, ante sua natureza indenizatória e não remuneratória (art. 715 do CNP-BA);
- os emolumentos diferidos e os ressarcimentos de atos gratuitos (FECOM) recepcionados em decorrência de atos praticados por delegatário, interino ou interventor anterior, em qualquer especialidade, ainda que recebidos posteriormente, que recebem a destinação e observam os prazos previstos na nota técnica do item 10 (arts. 55, com a redação dada pelo Provimento COGEX nº 08/2026, e 56 do CNP-BA);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

- qualquer outro valor que constitua receita devida diretamente ao Estado, ou a entidade diversa da Serventia.

5.2 Natureza dos Depósitos Prévios

Os valores recebidos a título de depósito prévio vinculam-se a ato ainda não praticado e não constituem receita da serventia (art. 190, § 3º, do Prov. CNJ nº 149/2023). Permanecem sob controle próprio no Livro de Controle de Depósito Prévio — com registro do protocolo, da data e do valor, bem como da conversão em receita quando o ato é praticado ou da devolução quando não se realiza (art. 188 do Prov. CNJ nº 149/2023) —, qualificando-se o titular, o interino ou o interventor como fiel depositário dos montantes registrados (art. 67-A do CNP-BA, incluído pelo Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 01/2025-GSEC).

Na transmissão do acervo, os DAJEs de depósitos prévios não prescritos serão transferidos ao responsável subsequente, com o correspondente saldo bancário (art. 50 do CNP-BA).

A responsabilidade do interino ou do interventor pelos depósitos prévios restringe-se ao saldo efetivamente recebido e inventariado na assunção da serventia, conforme Termo de Transição ou documento equivalente (item 4.2), não lhe sendo imputáveis divergências ou insuficiências oriundas de gestões anteriores não conciliadas nem constatadas no ato da transmissão.

5.3 Forma de Arrecadação das Receitas

Via de regra, os valores relativos aos atos são arrecadados mediante pagamento do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE) em rede bancária credenciada. Nessa sistemática, ocorre a retenção automática dos valores destinados aos entes públicos e às demais entidades, sendo creditado na conta da serventia o percentual correspondente aos emolumentos. Excepcionalmente, nos chamados atos de balcão (autenticação de documentos, reconhecimento de firma e confecção de cartão de assinaturas), a serventia recebe integralmente o valor pago pelo usuário, realizando posteriormente o repasse das parcelas devidas aos entes públicos.

5.4 Conceito de receita para fins de prestação de contas e conciliação com o sistema FECOM

Para fins de prestação de contas, considera-se receita o ingresso financeiro de receita própria da serventia, decorrente dos atos praticados e das demais fontes admitidas neste Guia, reconhecido em regime de caixa na competência em que creditado na conta da serventia. Excetua-se o depósito prévio: ele ingressa na conta como valor de terceiro e passa a ser receita na competência da prática do ato que o converte em emolumento, ainda que não haja novo crédito bancário nesse mês (Subanexo III, linha 44-C). Nem todo ingresso financeiro é receita: os depósitos prévios, embora transitem pela conta vinculada, possuem natureza de recursos de terceiros e não constituem receita (item 5.2), assim como os demais valores relacionados no item 5.1.6.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Eventuais divergências entre as bases de controle — informações lançadas no sistema do FECOM, registros da serventia (Livro Diário Auxiliar e Livro de Controle de Depósito Prévio) e extratos bancários do período — deverão ser objeto de conciliação e de justificativa na prestação de contas.

6. DESPESAS

Consideram-se despesas cartorárias, para fins de prestação de contas, os valores efetivamente desembolsados pela serventia para a manutenção, o funcionamento e o desenvolvimento da atividade notarial e registral delegada.

As despesas classificam-se, quanto à sua natureza, de forma exemplificativa, nas seguintes categorias:

- **Despesas de custeio** — valores gastos para a manutenção ordinária das atividades cartorárias, tais como aluguel, energia elétrica, água, telefonia, internet, material de expediente, serviços de limpeza, manutenção de equipamentos, sistemas de informática, seguros, taxas bancárias e demais gastos correntes indispensáveis ao funcionamento regular da serventia;
- **Despesas de pessoal** — gastos com a remuneração, os benefícios e os encargos sociais dos prepostos da serventia, compreendendo salários, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS, INSS patronal, vale-transporte, vale-alimentação e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas, detalhadas no item 6.3;
- **Despesas de investimento** — valores aplicados na melhoria da eficiência, na modernização ou na ampliação da capacidade operacional da serventia, tais como aquisição de equipamentos, mobiliário, sistemas tecnológicos, reformas estruturais e demais benfeitorias de caráter não recorrente.
- Reformas de manutenção do imóvel, como pintura e reparos, são despesas ordinárias de custeio e dispensam autorização (art. 59, I, do CNP-BA). Reformas estruturais e benfeitorias que ampliem ou modifiquem a capacidade da serventia são investimento e dependem de projeto aprovado (art. 61 do CNP-BA).

Em qualquer das categorias, somente são admitidas despesas diretamente vinculadas à prestação do serviço público delegado, vedada a inclusão de gastos estranhos à atividade notarial e registral. O rol exemplificativo de despesas admitidas consta do art. 8º do Provimento CNJ nº 45/2015, que permanece em vigor (o art. 556, XI, do Provimento CNJ nº 149/2023 revogou apenas os arts. 1º a 7º, 9º a 11 e 13 a 14 daquele ato), ao qual remete o art. 194, IV, do Provimento CNJ nº 149/2023, e do art. 59 do CNP-BA.

Na intervenção, integram as despesas admitidas os prêmios, tarifas e demais despesas da fiança bancária ou do seguro-garantia exigidos pelo art. 17, § 1º, do Provimento COGEX nº 18/2026 (item 6.2.2).

6.1 Regras Gerais para Lançamento das Despesas

Ao responsável interino é proibido, sem prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, contratar novos prepostos, conceder aumentos salariais, firmar novas locações ou contratar bens e serviços que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

onerem a renda da unidade de forma continuada, bem como realizar investimentos que comprometam a receita da serventia (art. 194, II e III, do Provimento CNJ nº 149/2023 e arts. 58 e 61 do CNP-BA). Excetua-se a reconstrução dos empregados do antigo delegatário, que independe de autorização (art. 71-I do Provimento CNJ nº 149/2023).

O art. 60 do CNP-BA, que veda as mesmas condutas sem prévia autorização da “Corregedoria competente”, e o art. 194, II, do Provimento CNJ nº 149/2023, que menciona o Tribunal, são lidos em conjunto com os arts. 58 e 61 do CNP-BA, que identificam o Juiz Corregedor Permanente como autoridade competente para a autorização. Este Guia adota esse critério, sem prejuízo de harmonização pelo ato normativo que o aprova.

Apenas despesas essenciais, necessárias e compatíveis com a natureza pública do serviço poderão integrar a prestação de contas. Despesas incompatíveis, não comprovadas ou desacompanhadas, quando exigido, de contrato formal ou autorização da autoridade competente, serão glosadas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Cursos de aperfeiçoamento dos prepostos e assessoria previstos no rol do art. 8º do Provimento CNJ nº 45/2015 são despesas ordinárias e dispensam autorização (art. 59, caput, do CNP-BA). Dependem de autorização prévia os contratos continuados de consultoria (art. 58 do CNP-BA) e os cursos não abrangidos por aquele rol: do Juiz Corregedor Permanente, na interinidade, e da COGEX, na intervenção. A comprovação será feita por certificados e relatórios técnicos referentes ao objeto contratado.

Nota técnica — Comprovação de despesas.

Toda despesa lançada na prestação de contas deve estar amparada por dois documentos complementares: o comprovante da despesa, que demonstra o que foi contratado ou adquirido e o respectivo credor — nota fiscal (NF-e/DANFE ou NFS-e), recibo com identificação completa do emitente (nome, CPF/CNPJ e endereço), contrato, fatura, folha de pagamento com holerite assinado ou guia de recolhimento —, e o comprovante do pagamento, que demonstra o efetivo desembolso pela serventia — boleto acompanhado do comprovante de quitação, transferência bancária (TED/DOC), comprovante de PIX ou débito identificado no extrato da conta da serventia. Sempre que possível, os dois comprovantes devem ser apresentados em conjunto e vinculados ao mesmo lançamento, com o pagamento partindo da conta bancária da serventia diretamente ao credor: pagamentos realizados a contas de terceiros estranhos à relação sujeitam a despesa à glosa. Recibos simples somente serão admitidos quando a natureza da despesa não comportar emissão de documento fiscal, e o pagamento em espécie é desaconselhado, por dificultar a rastreabilidade e a conciliação bancária.

6.2 Obrigações trabalhistas, provisões e garantia de solvência

6.2.1 Interinidade

Nas serventias sob interinidade, o provisionamento das verbas trabalhistas observará o disposto no art. 71-M do Provimento CNJ nº 149/2023 e demais normas aplicáveis ao regime, inclusive quanto à manutenção dos recursos em conta específica, ao registro na prestação de contas e à destinação do saldo remanescente.

O valor provisionado integra as despesas mensais de funcionamento da serventia vaga, e tanto o depósito quanto a utilização, exclusiva para as verbas previstas, constam da prestação de contas mensal, com o extrato da conta específica (art. 71-M, § 1º). No demonstrativo do modelo III.1 do Subanexo III, a provisão é apresentada em bloco próprio (E), sem compor novamente o total das despesas (D), sendo deduzida



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE**

uma única vez na apuração do resultado do período, de modo a evitar dupla dedução. Havendo demissão no curso da interinidade, a autoridade competente poderá autorizar a liberação proporcional da verba provisionada (art. 71-M, § 3º).

O montante a provisionar será demonstrado mediante memória de cálculo individualizada, considerando o quadro de pessoal, as remunerações e as obrigações efetivamente constituídas ou previsíveis. Eventual percentual padronizado somente poderá ser utilizado como parâmetro técnico se validado pela Coordenação de Contabilidade, sem dispensar a memória de cálculo correspondente.

6.2.2 Intervenção

Nas serventias sob intervenção, a solvência trabalhista será assegurada, durante todo o período da intervenção, mediante fiança bancária ou seguro-garantia em valor correspondente à integralidade do passivo trabalhista apurado (art. 17, caput, do Provimento COGEX nº 18/2026). A garantia deve permanecer válida durante toda a intervenção e ser atualizada sempre que a alteração do passivo comprometer a suficiência da cobertura (§ 2º). Os prêmios, tarifas e demais despesas de contratação, manutenção e renovação correm à conta dos recursos da serventia e são despesas admitidas (§ 1º).

A retenção de recursos em conta de provisões é modalidade diversa de garantia e somente poderá ser adotada mediante proposta fundamentada do interventor e prévia autorização da COGEX (art. 17, § 3º, do Provimento COGEX nº 18/2026). A contabilização das obrigações trabalhistas constituídas durante a gestão não substitui a garantia exigida.

As declarações de passivo e de solvência trabalhista do Provimento COGEX nº 18/2026 alcançam as serventias das Classes 2 e 3 e não excluem as serventias sob intervenção (art. 2º, § 2º). Como a transmissão é feita com as credenciais pessoais do delegatário (art. 3º, § 1º), o titular afastado permanece obrigado, cabendo ao interventor fornecer-lhe os dados da gestão. A garantia do art. 17 não substitui a declaração. Situações não previstas serão decididas pelo Corregedor-Geral (art. 23).

6.2.3 Controle e segregação

No início da interinidade ou da intervenção, será elaborado levantamento do passivo trabalhista e das provisões existentes, com identificação das obrigações preexistentes e daquelas constituídas durante a gestão (Termo de Transição, item 4.2). A segregação terá finalidade contábil e administrativa, sem prejuízo dos direitos de terceiros e das responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

Nas serventias vagas, o quadro de pessoal e as novas contratações observarão o Plano de Gestão de que trata o art. 71-G do Provimento CNJ nº 149/2023.

A ausência de autorização administrativa para contratação ou despesa não afasta o reconhecimento de obrigação trabalhista legalmente exigível, sem prejuízo da glosa administrativa da despesa, quando cabível, e da apuração das responsabilidades correspondentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Na interinidade, o pagamento de passivo contratual, indenizatório ou de outra natureza do titular anterior com a renda da serventia depende de prévia autorização, com comunicação à Procuradoria-Geral do Estado para eventual direito de regresso (art. 71-L do Provimento CNJ nº 149/2023). É vedado utilizar a receita excedente ao teto para quitar dívidas de delegações anteriores, inclusive fiscais, previdenciárias ou trabalhistas (art. 49, § 3º, do CNP-BA).

6.3 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais

O interino ou interventor, na qualidade de responsável pelo quadro de pessoal da serventia durante sua gestão, deverá cumprir rigorosamente as seguintes obrigações trabalhistas e previdenciárias, cuja documentação comprobatória integrará obrigatoriamente a prestação de contas mensal:

- **Folha de pagamento:** emissão mensal com holerites devidamente assinados pelos prepostos;
- **FGTS:** recolhimento até o dia 20 do mês seguinte ao da competência, por meio do FGTS Digital (art. 15 da Lei nº 8.036/1990, com a redação da Lei nº 14.438/2022), antecipando-se o vencimento para o dia útil anterior quando não houver expediente bancário;
- **INSS dos prepostos:** recolhimento da contribuição patronal e da contribuição descontada do empregado, conforme alíquotas vigentes (Lei nº 8.212/1991, art. 22). Atenção: apenas o INSS dos prepostos é despesa dedutível da serventia; o INSS pessoal do interino ou interventor constitui obrigação individual e não pode ser lançado como despesa;
- **RAT/FAP:** o RAT ajustado resulta da multiplicação da alíquota fixa (1% para risco leve em cartórios, conforme art. 22, II, da Lei nº 8.212/1991) pelo Fator Acidentário de Prevenção — FAP (multiplicador de 0,5 a 2,0, conforme art. 10 da Lei nº 10.666/2003). O índice final incide sobre a folha dos prepostos e é despesa dedutível;
- **eSocial:** cumprimento das obrigações acessórias (admissões, demissões, afastamentos);
- **Provisões:** nas interinidades, depósito das provisões de 13º salário, férias e verbas rescisórias em conta específica, com apresentação do respectivo extrato (item 6.2.1); nas intervenções, observância do item 6.2.2.

Ademais, nos termos do art. 59, VII, do CNP-BA, os valores referentes a salários devem estar discriminados para serem admitidos como despesa. Como orientação da CCONT, o pagamento deve ser feito diretamente na conta do colaborador; pagamento a conta de terceiro, sem justificativa e comprovação idônea, sujeita a despesa à glosa por falta de comprovação.

Nas serventias vagas, a remuneração mensal dos prepostos, inclusive do substituto, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal (art. 59, parágrafo único, do CNP-BA). O valor que exceder esse limite será glosado como despesa, sem prejuízo da obrigação trabalhista perante o preposto (item 6.2.3). O limite, previsto na seção do CNP-BA relativa ao responsável interino, não se aplica automaticamente às serventias sob intervenção.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Nota informativa — Declarações de Passivo Trabalhista e de Solvência Trabalhista

A apresentação, o processamento e a fiscalização das declarações de passivo trabalhista e de solvência trabalhista instituídas pelo Provimento CNJ nº 227/2026 observarão, no Estado da Bahia, o Provimento COGEX nº 18/2026 e suas alterações.

As obrigações declaratórias previstas no Provimento COGEX nº 18/2026 não se aplicam às serventias sob interinidade, sem prejuízo do regime trabalhista e de provisionamento próprio dessas unidades previsto no Código Nacional de Normas.

As declarações do Provimento COGEX nº 18/2026 alcançam apenas as serventias das Classes 2 e 3, excluídas a Classe 1 e as vagas sob interinidade (art. 2º). Nas serventias sob intervenção, a solvência trabalhista é assegurada por fiança bancária ou seguro-garantia (art. 17; item 6.2.2).

Os prazos, documentos, procedimentos de fiscalização e formas de garantia serão aqueles previstos nos atos normativos vigentes, evitando-se sua reprodução desnecessária neste Guia.

6.3.1 Regularidade fiscal e obrigações tributárias

Os responsáveis pelas serventias deverão observar as obrigações tributárias aplicáveis ao respectivo regime de gestão, inclusive quanto às retenções e aos recolhimentos legalmente exigíveis.

A fiscalização exercida pela COGEX compreenderá a verificação das obrigações tributárias relacionadas à gestão da serventia, observadas a pertinência dos documentos exigidos, as competências dos órgãos fazendários e a proteção das informações sujeitas a sigilo fiscal.

A. Imposto de Renda

O Imposto de Renda incidente sobre a remuneração pessoal do responsável, assim como o respectivo INSS pessoal, não constitui despesa dedutível da serventia.

Os valores retidos na fonte sobre ingressos vinculados à serventia deverão ser identificados nos demonstrativos contábeis de modo a permitir a conciliação entre o valor bruto, as retenções e o crédito bancário efetivamente realizado.

A apresentação de certidão ou de documentação relativa à situação fiscal pessoal do responsável poderá ser exigida quando necessária ao exercício da fiscalização, mediante solicitação fundamentada e observadas as garantias legais pertinentes.

B. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

A incidência, o recolhimento e a comprovação do ISS observarão a legislação tributária aplicável e o regime jurídico da serventia, bem como as decisões administrativas ou judiciais incidentes sobre a situação concreta.

A condição de interino, por si só, não será tratada neste Guia como causa automática de incidência, de não incidência ou de imunidade tributária, sem prejuízo da aplicação do entendimento jurídico competente ao caso concreto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Quando devido e recolhido sobre os emolumentos, o ISS é despesa admitida (art. 8º do Provimento CNJ nº 45/2015, aplicável ao interino por força do art. 194, IV, do Provimento CNJ nº 149/2023).

6.3.2 Fundamentação do Dever de Fiscalização

A fiscalização das obrigações tributárias de que trata o item 6.3.1 ampara-se na competência fiscalizatória do Poder Judiciário sobre os serviços notariais e de registro (art. 236, § 1º, da Constituição Federal e arts. 37 e 38 da Lei nº 8.935/1994), no art. 12 do Provimento CNJ nº 45/2015 e no art. 85 do CNP-BA, que obriga a apresentação, sempre que solicitado, dos documentos de regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias. As informações do Livro Diário Auxiliar e os comprovantes de despesas são protegidos por sigilo fiscal (art. 87 do CNP-BA). O dever do art. 30, XI, da Lei nº 8.935/1994 (fiscalizar os impostos incidentes sobre os atos praticados) é distinto e não trata das obrigações tributárias do próprio responsável.

6.4 Contratos Existentes

Com o início da interinidade ou intervenção, o responsável deverá revisar todos os contratos de prestação de serviços preexistentes, encerrando imediatamente aqueles estranhos à atividade notarial e registral e mantendo apenas os contratos necessários ao funcionamento da serventia. As novas contratações que impliquem ônus continuado à serventia dependerão de autorização prévia do Juiz Corregedor Permanente, na interinidade (art. 58 do CNP-BA), e da COGEX, na intervenção. Os contratos de custeio vigentes serão encaminhados com a primeira prestação de contas e reenviados apenas quando houver alteração ou nova contratação.

O contrato de locação do imóvel onde estiver instalada a serventia deverá ser submetido à revisão periódica, mediante pesquisa de mercado. Constatada discrepância e inviabilizada a adequação, deverá o responsável requerer à autoridade competente autorização para a transferência da sede da serventia, observados os princípios da economicidade e da supremacia do interesse público.

Vedação expressa: é vedada a locação de bens móveis ou imóveis de cônjuge, companheiro ou parentes do interino ou interventor até o 3º grau, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pelo Juiz Corregedor Permanente, na interinidade, ou pela COGEX, na intervenção.

A vedação decorre das vedações da Resolução CNJ nº 80/2009 (art. 71-F, parágrafo único, do Provimento CNJ nº 149/2023) e da vedação ao nepotismo (art. 71-K). A ressalva de autorização não alcança a contratação de empresas que tenham entre os sócios cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau do interino, que é causa expressa de quebra de confiança (art. 71-T, § 1º).

Contratos em nome próprio: o interino deverá transferir para seu CPF todas as obrigações e contratações vigentes no prazo de até 30 (trinta) dias contados da designação, sob pena de indeferimento das despesas (art. 65 do CNP-BA). Na hipótese de intervenção, os contratos necessários à continuidade da prestação dos serviços extrajudiciais deverão permanecer, em regra, vinculados à serventia e formalizados em nome



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE**

do delegatário titular, considerando que a delegação permanece a ele atribuída, ainda que esteja afastado do exercício da função.

Compete ao interventor promover a administração e a gestão dos contratos existentes durante o período de sua atuação, adotando as providências necessárias à manutenção da regularidade dos serviços, sem que isso implique, por si só, alteração da titularidade contratual. Ocorrendo o término do contrato, sendo o serviço necessário, o Interventor deverá solicitar autorização à COGEX para firmar novo contrato.

7. DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS

Para fins de apuração da receita líquida e da dedutibilidade de despesas, somente são admitidos gastos estritamente necessários e vinculados à prestação do serviço público delegado. Em unidades vagas, é vedado ao interino, sem autorização prévia do Juiz Corregedor Permanente (arts. 58 e 61 do CNP-BA), contratar novos prepostos, majorar salários, firmar locações ou contratações continuadas que onerem a renda, bem como realizar investimentos sem projeto submetido à aprovação.

Não são despesas dedutíveis (rol exemplificativo):

- despesas lançadas fora do regime de caixa;
- despesas pessoais do interino ou interventor (IRPF, INSS próprio, contribuição previdenciária individual);
- 13º salário e férias do próprio interino ou interventor (inexistência de vínculo trabalhista);
- multas, juros e encargos moratórios por atraso imputável ao próprio responsável;
- despesas sem documentação comprobatória completa e idônea, ou sem contrato e autorizações quando exigidos;
- filiação sindical de caráter pessoal (as contribuições associativas vinculadas à atividade institucional da serventia poderão ser admitidas, desde que devidamente comprovadas sua pertinência e vinculação com a prestação dos serviços extrajudiciais);
- contas de energia, água, telefonia e internet em desconformidade com os cadastros da serventia no TJBA;
- combustível, gás (ressalvada a manutenção de copa ou refeitório utilizado pelos colaboradores da serventia, desde que devidamente comprovada e compatível com a estrutura administrativa da unidade), recarga de celular não cadastrado, peças de veículos e similares;
- plano de saúde contratado exclusivamente para o interino e seus dependentes. O art. 8º, alínea “h”, do Prov. CNJ nº 45/2015 admite o plano de saúde, individual ou coletivo, dos prepostos; o responsável só pode ser incluído por meio de plano coletivo que abranja também os prepostos;
- nas serventias vagas, remuneração de prepostos, inclusive do substituto, no que exceder 20% do subsídio de Ministro do STF (art. 59, parágrafo único, do CNP-BA);



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE**

- viagens e deslocamentos (passagens, hospedagem, alimentação e transporte), inclusive quando realizados em outras serventias ou reembolsáveis pelo usuário. Admitem-se apenas duas exceções: (i) convocação formal do Poder Judiciário ou curso/treinamento previamente autorizado; e (ii) reembolso contratualmente previsto em favor de prestadores de serviços essenciais ao funcionamento da serventia — tais como empresas de automação, assistência técnica, consultoria especializada ou assessoria jurídica —, hipótese em que os gastos integram o custo do serviço contratado, desde que justificados e comprovados. Registre-se que, para fins de IRPF, tais despesas permanecem indedutíveis no livro-caixa (art. 6º, § 1º, “b”, da Lei nº 8.134/1990; Conselho Administrativo de Recursos Fiscais — CARF, Acórdão nº 2201-012.296, 2ª Seção/2ª Câmara/1ª Turma Ordinária, sessão de 12/09/2025);
- gastos com prepostos trazidos de outra serventia ou comarca pelo interventor ou interino (hospedagem, deslocamento intermunicipal e alimentação), bem como seus salários e encargos, que já integram a folha da serventia de origem.

8. PROCEDIMENTO DE GLOSA E DIREITO DE DEFESA

A Coordenação de Contabilidade emitirá parecer técnico sobre a prestação de contas, identificando, de forma fundamentada, eventuais inconsistências e despesas passíveis de glosa.

Havendo apontamento que possa resultar na exclusão ou redução de lançamento, será assegurada ao responsável oportunidade para apresentar esclarecimentos, justificativas e documentos complementares, em prazo fixado no expediente.

Após a manifestação do responsável, a Coordenação de Contabilidade poderá, quando necessário, complementar seu parecer técnico. Concluída a instrução, os autos serão submetidos à autoridade competente para decisão fundamentada, precedida de análise jurídica quando pertinente.

A decisão deverá indicar os lançamentos mantidos, ajustados ou excluídos e os respectivos fundamentos, preservada a autonomia técnica da manifestação contábil.

O requerimento de reexame da decisão que determinar a exclusão de lançamento de despesa será formulado no prazo de recurso administrativo previsto na Lei de Organização Judiciária ou, na sua falta, em 15 (quinze) dias contados da ciência (art. 193, parágrafo único, do Provimento CNJ nº 149/2023).

9. REMUNERAÇÃO POR REGIME

9.1 Regime de Interinidade

A remuneração do interino designado para responder por serventia vaga corresponde ao resultado do período (receita bruta menos despesas admitidas e provisões constituídas), observado o teto remuneratório previsto no art. 71-H do Provimento CNJ nº 149/2023. A remuneração não é despesa da serventia: é a destinação do resultado ao responsável, demonstrada em linha própria.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE**

O limite de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal incide sobre a remuneração total percebida pelo responsável, ainda que esteja no exercício de múltiplas interinidades.

A prestação de contas permanecerá individualizada por serventia, sem prejuízo da verificação conjunta da remuneração percebida pelo mesmo responsável para fins de observância do teto.

A receita líquida excedente é apurada mensalmente, depois de pagas as despesas (art. 49, § 1º, do CNP-BA), mas o recolhimento é trimestral e considera as receitas e despesas do período (art. 194, VI, do Provimento CNJ nº 149/2023 e art. 49, § 9º, do CNP-BA). Por isso, as retiradas mensais do interino ficam limitadas ao teto, e o excedente de cada mês é retido como valor provisório. No fechamento do trimestre, o excedente retido que for compensado por mês com resultado abaixo do teto ou negativo é liberado ao interino e atribuído às competências do trimestre que ficaram abaixo do teto, até o limite de cada uma, de modo que nenhuma competência supere o teto (art. 71-H do Provimento CNJ nº 149/2023). O saldo não compensado é recolhido ao FECOM.

O trimestre de apuração é contado pelo sistema do FECOM a partir do início do exercício da primeira interinidade do responsável, e não pelo trimestre civil. O sistema soma, em cada mês, o resultado líquido de todas as serventias do mesmo interino, compara-o com o teto e acumula as diferenças positivas e negativas do trimestre; o saldo positivo é o excedente a recolher (Comunicado FECOM/BA nº 07/2023, menu trimestral). O comprovante do depósito é anexado ao próprio sistema. A conferência do cálculo automático é de responsabilidade do interino, e eventual diferença entre o sistema e o demonstrativo do modelo III.1 do Subanexo III será justificada na prestação de contas (item 5.4). Como o provisionamento integra as despesas mensais da serventia vaga (art. 71-M, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023), ele compõe o custeio informado no sistema.

A norma local editada pela COGEX/TJBA poderá estabelecer limite inferior ao referido teto, desde que a remuneração resultante não seja fixada em patamar abaixo do valor correspondente ao Programa de Renda Mínima estadual, assegurando-se, assim, um piso de subsistência ao designado (art. 71-H, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023).

Apurado valor excedente ao teto constitucional, o montante deverá ser recolhido ao FECOM até o dia 10 do mês seguinte ao trimestre de apuração (art. 49, caput, do CNP-BA), observados o Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2023, o Comunicado FECOM/BA nº 07/2023 e o art. 194, VI, do Provimento CNJ nº 149/2023. O não repasse do excedente ao FECOM enseja a revogação da designação por quebra de confiança (art. 71-H, § 2º, do Provimento CNJ nº 149/2023).

9.2 Regime de Intervenção

No regime de intervenção decorrente do afastamento do titular, os honorários do interventor decorrem da decisão que o designou, que fixa a base e o critério de cálculo; o art. 36 da Lei nº 8.935/1994 não os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

prevê. Condenado o titular, o interventor recebe também o saldo da conta bancária especial (art. 36, § 3º), cabendo à decisão dizer se há compensação entre os dois valores.

Os honorários não integram as despesas da serventia. São calculados conforme o critério da decisão e deduzidos do resultado do período (receita bruta menos despesas admitidas e obrigações trabalhistas contabilizadas). O saldo remanescente constitui a renda líquida, distribuída na forma do art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.935/1994 (item 10, II).

10. RESULTADO DO PERÍODO E DESTINAÇÃO

Para fins de prestação de contas, adotam-se os seguintes conceitos: receita líquida é a receita bruta menos as despesas admitidas ($B - D$); resultado do período é a receita líquida menos as provisões constituídas ($B - D - E$), evitada qualquer duplicidade de dedução. Do resultado do período são deduzidas a remuneração do interino e, na intervenção, os honorários do interventor, estes calculados conforme o critério e a base estabelecidos na decisão de designação. Na intervenção, o saldo após os honorários é a renda líquida (art. 36, § 2º, da Lei nº 8.935/1994).

O saldo inicial de caixa ou de contas bancárias, as transferências entre contas da própria serventia e os valores de terceiros que apenas transitem pela unidade não integram, por si sós, o resultado do período.

Na intervenção, a remuneração do interventor e a posterior distribuição da renda líquida observarão a decisão que fixar os honorários e o art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.935/1994.

A metodologia operacional e as fórmulas dos demonstrativos reproduzem esses critérios nos modelos do Subanexo III, validados pela Coordenação de Contabilidade.

Após a remuneração do responsável, o saldo positivo terá a seguinte destinação:

I — Na interinidade — recolhimento ao FECOM do valor excedente apurado em relação ao teto constitucional, observado o regramento de lançamento, apuração e prazo de recolhimento (art. 49 do CNP-BA; Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2023; Comunicado FECOM/BA nº 07/2023; Provimento CNJ nº 149/2023, art. 194, VI):

- os dados de receitas e despesas serão informados mensalmente no sistema do FECOM até o dia 5 do mês seguinte ao de referência, ainda que não haja excedente (art. 2º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2023; itens 2 e 3 do Comunicado FECOM/BA nº 07/2023);
- identificado excedente na apuração trimestral, o interino realizará o respectivo pagamento ao FECOM até o dia 10 do mês seguinte ao trimestre de apuração, mantendo o comprovante do depósito ou da transferência como evidência do repasse (art. 49, caput, do CNP-BA; Comunicado FECOM/BA nº 07/2023);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

- o não repasse ao FECOM do excedente ao limite imposto para a remuneração do interino enseja a revogação da designação por quebra de confiança (art. 71-H, § 2º, do Provimento CNJ nº 149/2023).

II — Na intervenção, na hipótese de afastamento do titular (art. 36 da Lei nº 8.935/1994), a renda líquida (resultado do período após a dedução dos honorários do interventor) será distribuída na seguinte proporção:

- repasse de 50% (cinquenta por cento) da renda líquida ao titular afastado;
- depósito dos demais 50% (cinquenta por cento) em conta bancária especial, com incidência de correção monetária (art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.935/1994);
- destinação final dos valores depositados na conta especial: ao término do PAD ou do processo judicial (art. 35, § 1º, da Lei nº 8.935/1994), se o titular for absolvido, receberá o montante depositado; se condenado, o montante caberá ao interventor (art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.935/1994).

Apurado resultado negativo, o responsável comunicará o fato imediatamente ao Juiz Corregedor Permanente e à COGEX; na intervenção, a comunicação será acompanhada de plano de readequação. A comunicação do resultado negativo tem por finalidade permitir o acompanhamento da sustentabilidade econômico-financeira da serventia pela COGEX e subsidiar eventuais medidas de reequilíbrio, não configurando, por si, irregularidade do responsável.

Nota técnica — Emolumentos diferidos e ressarcimentos de atos gratuitos de gestões anteriores

Os emolumentos diferidos (protesto) e os ressarcimentos de atos gratuitos (FECOM, em qualquer especialidade) recepcionados em decorrência de atos praticados por delegatário, interino ou interventor anterior não integram a receita própria do responsável em exercício, que atua como mero arrecadador e os controla em separado (arts. 55, com a redação dada pelo Provimento COGEX nº 08/2026, e 56 do CNP-BA). Quando o beneficiário for o delegatário, o valor lhe é repassado. Quando for ex-interino, o valor integra o resultado da gestão a que se refere e se submete ao teto do art. 71-H do Provimento CNJ nº 149/2023, recolhendo-se ao FECOM o que exceder (art. 49 do CNP-BA). Quando for ex-interventor, integra a renda líquida da intervenção, partilhada na forma do art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.935/1994. Na prestação de contas, o repasse será demonstrado com identificação do beneficiário, do período dos atos e dos comprovantes de transferência. No protesto com diferimento, os emolumentos de atos praticados por tabelião anterior serão transferidos a ele em até 5 (cinco) dias após o pagamento pelo usuário, com comunicação ao FECOM; não integram a renda mínima de quem apenas os repassou; e implicam recálculo da renda mínima do mês da prática do ato, cabendo a quem os recebeu restituir a diferença ao FECOM em até 5 (cinco) dias (art. 55, § 2º, do CNP-BA, com a redação do Provimento COGEX nº 08/2026).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

11. TABELA DEMONSTRATIVA DOS VALORES DE REPASSE

A tabela a seguir consolida o fluxo contábil aplicável a cada regime, demarcando a apuração da receita, das deduções, da remuneração do responsável e da destinação do resultado:

Rubrica	Interinidade	Intervenção
(+) Receita de emolumentos	X	X
(+) Compensação de atos gratuitos	X	X
(+) Complementação de renda mínima (FECOM)	X	X
(+) Rendimentos financeiros	X	X
(+) Outras receitas cartorárias	X	X
(=) Receita Bruta	X	X
(-) Despesas da serventia	X	X
(=) Receita Líquida	X	X
(-) Provisões constituídas	X (art. 71-M, Prov. 149/2023)	Provisão em conta somente quando autorizada pela COGEX como modalidade diversa de garantia (art. 17, § 3º, do Prov. COGEX nº 18/2026)
(=) Resultado do período (B – D – E)	X	X
(-) Remuneração do interino / honorários do interventor	≤ 90,25% subsídio Min. STF, considerada a remuneração total em múltiplas interinidades (art. 71-H, Prov. 149/2023)	Conforme critério fixado na decisão que designou o interventor
(=) Saldo após a remuneração	Excedente ao teto	Renda líquida (art. 36, § 2º, Lei 8.935/94)
Saldo positivo — destinação	Recolher ao FECOM até o dia 10 do mês seguinte ao trimestre de apuração (art. 49 do CNP-BA)	50% ao titular afastado + 50% em conta especial com correção monetária (art. 36, §§ 2º e 3º, Lei 8.935/94)
Resultado negativo — providências	Comunicar imediatamente ao Juiz Corregedor e à COGEX	Comunicação imediata, com plano de readequação

Obs.: na apuração de ambos os regimes, os emolumentos diferidos e os ressarcimentos de atos gratuitos recebidos por atos praticados por responsável anterior não integram a receita própria do responsável em exercício (nota técnica do item 10 e item 5.1.6).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

12. OBRIGAÇÕES DIGITAIS: SISTEMA JUSTIÇA ABERTA E PJeCor

12.1 Sistema Justiça Aberta (CNJ)

Nos termos do art. 194, inciso V, do Provimento CNJ nº 149/2023 e do art. 49, § 10, do CNP-BA, o interino é obrigado a lançar no sistema Justiça Aberta (www.cnj.jus.br) os valores depositados à disposição do Tribunal de Justiça, em campos específicos criados para essa finalidade, no prazo geral de alimentação do sistema, até o 15º dia do mês subsequente ao de referência (art. 136-A, § 1º, I, do Provimento CNJ nº 149/2023, incluído pelo Provimento CNJ nº 218/2026). O art. 194, V, remetia ao art. 2º do Provimento CNJ nº 24/2012, revogado pelo Provimento CNJ nº 218/2026. A omissão neste lançamento configura descumprimento de obrigação acessória perante o CNJ, independentemente da regularidade do depósito bancário.

12.2 Envio eletrônico da prestação de contas

A prestação de contas mensal será apresentada pelo Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias — PJeCor, pelo Sistema de Gestão de Serventias — SGS ou por outro sistema institucional expressamente indicado pela COGEX para a finalidade, conforme o fluxo aplicável ao respectivo regime.

Os documentos e campos obrigatórios observarão o modelo padronizado do Subanexo III e as orientações operacionais disponibilizadas pela COGEX, compreendendo, no mínimo:

- Demonstrativo de prestação de contas preenchido conforme o modelo do Subanexo III aplicável ao regime (interinidade ou intervenção);
- Extratos bancários do período;
- Comprovantes de depósito do excedente ao FECOM, na interinidade, e dos repasses previstos no art. 36 da Lei nº 8.935/1994, na intervenção;
- Comprovantes das despesas dedutíveis (notas fiscais, contratos, recibos);
- Folha de pagamento, comprovantes de FGTS e INSS e memória de cálculo das provisões, quando aplicáveis;
- Demais documentos necessários a comprovar o resultado da serventia.

Em caso de indisponibilidade do sistema, o responsável deverá utilizar o canal de contingência oficialmente indicado pela Corregedoria e concluir o envio eletrônico tão logo restabelecida a ferramenta.

13. MODO E PRAZO DE ENVIO

A prestação de contas possui periodicidade mensal e deverá ser realizada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência.

Na hipótese de o interino ou o interventor acumular a responsabilidade por mais de uma serventia, a prestação de contas deverá ser elaborada e apresentada de forma individualizada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

14. QUEBRA DE CONFIANÇA E CONSEQUÊNCIAS

A designação do interino possui natureza precária e fiduciária, fundada na confiança da autoridade competente para a designação. Havendo quebra de confiança, a mesma autoridade poderá revogar a designação do interino, de forma discricionária, mediante decisão motivada e individualizada, sem necessidade de instauração de processo administrativo com ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 71-T, caput, do Provimento CNJ nº 149/2023, incluído pelo Provimento CNJ nº 176/2024.

Configuram quebra de confiança do interino, entre outras situações (art. 71-T, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023):

- a rejeição da prestação de contas do interino;
- a queda injustificada de arrecadação da serventia vaga;
- a contratação de empresas que tenham, entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau do interino;
- o não repasse ao FECOM do excedente ao limite imposto para a remuneração do interino, conforme art. 71-T, § 1º, e art. 71-H, § 2º, do Provimento CNJ nº 149/2023, incluídos pelo Provimento CNJ nº 176/2024.

A ocorrência da quebra de confiança não dispensa o saneamento das irregularidades imputadas pela autoridade correcional, independentemente da responsabilização cível, tributária, trabalhista e criminal cabíveis à espécie, conforme art. 71-T, § 2º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

A revogação da designação do interino por quebra de confiança observará os arts. 71-H, § 2º, e 71-T do Provimento CNJ nº 149/2023.

No Estado da Bahia, havendo razão fundada, a Corregedoria competente poderá, a qualquer momento, revogar a designação do interino por Portaria. Se o interino for titular de outra serventia, a irregularidade praticada na interinidade poderá acarretar também sanção disciplinar, após procedimento que assegure a ampla defesa (art. 48 e parágrafo único do CNP-BA).

Identificadas inconsistências saneáveis na prestação de contas, a autoridade competente poderá determinar a prévia apresentação de esclarecimentos, documentos ou correções antes da decisão final sobre as contas, sem prejuízo das medidas urgentes eventualmente cabíveis.

Rejeitada a prestação de contas por decisão fundamentada, será observado o art. 71-T, § 1º, do Código Nacional de Normas. Nas demais hipóteses de quebra de confiança, a revogação será decidida de forma motivada e individualizada pela autoridade competente.

Constatado o não repasse ao FECOM do excedente ao limite imposto para a remuneração do interino, a designação deverá ser revogada, nos termos do art. 71-H, § 2º, do Provimento CNJ nº 149/2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

O regime formal de quebra de confiança previsto no art. 71-T é próprio da interinidade. Nas serventias sob intervenção, irregularidades relevantes na gestão serão submetidas à autoridade que designou o interventor, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legalmente aplicáveis.

15. PRAZO DE GUARDA DE DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios dos lançamentos da prestação de contas — notas fiscais, contratos, comprovantes bancários, contracheques, guias de FGTS e INSS, extratos e demais documentos de suporte — serão conservados pelo interino ou interventor pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do exercício ou após o término da interinidade ou intervenção, adotando-se o marco que melhor preserve a possibilidade de fiscalização, sem prejuízo de prazo superior previsto em norma específica.

Os documentos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou tributária observarão os respectivos prazos legais de prescrição, decadência ou guarda documental, especialmente quanto a folhas de pagamento, recibos, TRCT, aviso prévio, fichas ou registros de empregados, guias de FGTS e INSS e demais documentos relacionados a vínculos de trabalho, recolhimentos previdenciários ou obrigações tributárias.

O responsável organizará os documentos por mês e ano, preferencialmente vinculados ao respectivo lançamento contábil ou financeiro, de forma que permita rápida localização em caso de solicitação da COGEX, do CNJ, da autoridade correccional ou do Poder Judiciário em procedimento de fiscalização, correção, inspeção, auditoria ou análise da prestação de contas.

Fundamentação: Provimento CNJ nº 45/2015, art. 8º, parágrafo único (prazo de 5 anos); CNP-BA, art. 84 (arquivamento cronológico); CTN, arts. 150, § 4º, e 173; Lei nº 8.212/1991, art. 32; Decreto nº 3.048/1999, art. 225; CF/1988, art. 7º, XXIX; CLT, art. 11; Súmula nº 362/TST.

16. PANORAMA FINANCEIRO

O módulo Panorama Financeiro, do Sistema de Gestão de Serventias — SGS, atende à Resolução CNJ nº 670, de 23 de dezembro de 2025, que alterou o art. 6º, § 3º, da Resolução CNJ nº 215/2015 (regulamentadora da Lei de Acesso à Informação — Lei nº 12.527/2011 — no âmbito do Poder Judiciário). Pela nova disciplina, as serventias extrajudiciais devem manter campo de “transparência” com a publicação mensal das receitas públicas provenientes da cobrança de emolumentos e de outros serviços prestados (parcela pública) e das despesas públicas (art. 6º, § 3º, da Resolução CNJ nº 215/2015, com a redação da Resolução CNJ nº 670/2025).

As Corregedorias de Justiça e os demais órgãos de controle têm pleno acesso aos valores percebidos e despendidos com a prestação dos serviços extrajudiciais, inclusive à remuneração do responsável (art. 6º, § 3º-A). Ao terceiro legitimamente interessado é assegurado o acesso à parcela privada dos emolumentos arrecadados e de outras receitas e despesas, mediante requerimento administrativo fundamentado



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE**

dirigido à Corregedoria, com demonstração do legítimo interesse e observância da LGPD (art. 6º, § 3º-B), competindo às Corregedorias expedir orientações sobre a correta classificação das rubricas em públicas ou privadas (art. 6º, § 3º-C).

As parcelas públicas dos valores arrecadados são publicadas mensalmente no Portal do Tribunal de Justiça da Bahia, na área Extrajudicial, ícone “Panorama Financeiro”.

Para o atendimento da nova sistemática, os titulares, os interinos e os interventores devem acessar o SGS, na aba “Panorama Financeiro”, e preencher os campos com as informações relativas, no que couber, aos emolumentos recebidos, às outras receitas, aos recebimentos de atos gratuitos do FECOM e do FEURB, ao repasse do FECOM referente à renda mínima e às despesas pagas no mês.

Os campos para lançamento das informações do mês anterior são abertos no dia 1º. As informações são de responsabilidade exclusiva do titular, do interino ou do interventor e devem ser prestadas até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, sob pena de apuração disciplinar. A partir do dia 21, não podem mais ser revistas ou alteradas, salvo por decisão expressa do Corregedor, e são disponibilizadas no Portal de Transparência e no Portal Extrajudicial do TJBA (art. 1º, §§ 1º e 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 12/2025). Dúvidas e problemas de acesso são registrados no Service Desk Externo (art. 2º).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

SUBANEXO I — GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

O glossário a seguir consolida os principais termos técnicos utilizados ao longo deste Guia, com a respectiva definição operacional aplicável ao contexto da prestação de contas das serventias extrajudiciais sob jurisdição da COGEX/TJBA.

Termo	Definição
COGEX	Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial — órgão do TJBA responsável pela fiscalização e orientação dos serviços notariais e de registro do Estado da Bahia.
DAJE	Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial — guia oficial do TJBA para recolhimento de emolumentos e taxas em rede bancária credenciada.
Declaração de Solvência Trabalhista	Declaração anual instituída pelo Provimento CNJ nº 227/2026, apresentada com a Declaração de Passivo Trabalhista. No Estado da Bahia, a apresentação, o processamento e a fiscalização observam o Provimento COGEX nº 18/2026. Não alcança as serventias vagas sob interinidade.
Delegatário	Pessoa física investida na titularidade de uma serventia extrajudicial após aprovação em concurso público e outorga de delegação pelo Poder Público.
Emolumentos	Valores cobrados dos usuários pela prática de atos notariais e de registro, fixados por lei estadual. Constituem a principal fonte de receita das serventias extrajudiciais.
Emolumentos diferidos	Emolumentos cujo pagamento é postergado por previsão legal (típicos do serviço de protesto). Não integram a receita do responsável em exercício quando decorrentes de atos de responsável anterior (arts. 55 e 56 do CNP-BA): repassados ao delegatário; submetidos ao teto do art. 71-H quando o beneficiário for ex-interino; integrados à renda líquida da intervenção quando for ex-interventor (item 10).
FECOM	Fundo Especial de Compensação dos Atos Gratuitos do Estado da Bahia — destinatário do excedente ao teto remuneratório (90,25% do subsídio de Ministro do STF) gerado nas serventias vagas sob interinidade.
FEURB	Fundo vinculado à Regularização Fundiária Urbana — origem dos ressarcimentos relativos aos atos praticados no âmbito da REURB-S, computados em conjunto com os emolumentos do relatório COARC para fins de apuração da receita (item 5.1.2).
Glosa	Exclusão ou redução de lançamento de despesa na prestação de contas, quando não atende às exigências formais ou materiais. A Coordenação de Contabilidade aponta a inconsistência em parecer técnico e a decisão compete à autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa (item 8).
Interino	Responsável designado para responder provisoriamente por serventia vaga, na condição de preposto do Estado (arts. 66 a 71-T do Prov. CNJ nº 149/2023, com as alterações do Prov. CNJ nº 176/2024).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Termo	Definição
Interventor	Responsável designado pelo juízo competente para gerir serventia cujo titular foi afastado (arts. 35, § 1º, e 36, § 1º, da Lei nº 8.935/1994), submetido ao regime próprio da intervenção e às determinações da autoridade que o designou.
Justiça Aberta	Sistema eletrônico do CNJ (www.cnj.jus.br) em que os interinos são obrigados a registrar os valores depositados à disposição do Tribunal de Justiça (art. 194, V, do Prov. CNJ nº 149/2023; art. 49, § 10, do CNP-BA). A alimentação mensal ocorre até o 15º dia do mês subsequente e a declaração semestral de produtividade e arrecadação até o 10º dia útil de janeiro e julho (art. 136-A, § 1º, I e II, do Prov. CNJ nº 149/2023, incluído pelo Prov. CNJ nº 218/2026).
Livro Diário Auxiliar	Livro obrigatório de controle correicional (art. 190 do Prov. CNJ nº 149/2023; arts. 81 a 88 do CNP-BA), no qual são registradas diariamente as receitas em regime de competência — dia da prática do ato.
PAD	Processo Administrativo Disciplinar — procedimento instaurado pelo juízo competente para apuração de infrações imputadas a notário ou oficial de registro (arts. 34 a 36 da Lei nº 8.935/1994).
PJeCor	Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias, sistema utilizado para o envio da prestação de contas mensal à COGEX, ao lado do SGS ou de outro sistema indicado pela Corregedoria (item 12.2).
Provisão	Reserva constituída para obrigações trabalhistas futuras previsíveis (13º salário, férias, rescisão). Na interinidade, observa o art. 71-M do Prov. CNJ nº 149/2023, com memória de cálculo e extrato da conta específica. Na intervenção, a solvência é garantida por fiança bancária ou seguro-garantia (art. 17 do Prov. COGEX nº 18/2026); provisão em conta somente quando autorizada pela COGEX como modalidade diversa de garantia (art. 17, § 3º, do Prov. COGEX nº 18/2026) (item 6.2).
Quebra de confiança	Causa de revogação da designação do interino, própria do regime de interinidade (arts. 71-H, § 2º, e 71-T do Prov. CNJ nº 149/2023). Na intervenção, irregularidades relevantes são submetidas à autoridade que designou o interventor (item 14).
Receita Bruta	Total das receitas próprias ingressadas na conta da serventia no período, antes de qualquer dedução, excluídos os valores de terceiros e transitórios (item 5.1.6).
Receita Líquida	Receita bruta menos as despesas admitidas (B – D), sem inclusão de saldo inicial, transferências internas ou valores de terceiros. Deduzidas as provisões, obtém-se o resultado do período (B – D – E), que é a base da remuneração do interino e dos honorários do interventor, salvo critério diverso fixado na decisão de designação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Termo	Definição
Renda Líquida	Termo do art. 36, § 2º, da Lei nº 8.935/1994. Na intervenção, é o resultado do período após a dedução dos honorários do interventor, distribuído em 50% ao titular afastado e 50% em conta especial (item 10, II).
Regime de Caixa	Reconhece receitas e despesas no momento do efetivo recebimento ou pagamento. Adotado para a prestação de contas mensal.
Regime de Competência	Reconhece receitas no momento da prática do ato, independentemente do pagamento. Exigido para o Livro Diário Auxiliar (art. 190 do Prov. CNJ nº 149/2023 e, no Estado da Bahia, art. 83, parágrafo único, do CNP-BA quanto ao dia da prática do ato).
SAEC/ONR	Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado do Operador Nacional do Registro. Os serviços eletrônicos sob regime de DAJE consolidado (pesquisa prévia, pesquisa qualificada, visualização de matrícula, monitor registral) exigem rubrica de receita própria (item 5.1.4; Ato Normativo Conjunto nº 13/2026).
Substituto	Preposto formalmente designado como substituto (art. 20, §§ 3º a 5º, da Lei nº 8.935/1994), que responde pelo expediente da serventia nas ausências e nos impedimentos do titular, inclusive em afastamentos temporários (v.g., suspensão).
Termo de Transição / Termo de Encerramento	Instrumentos de delimitação de responsabilidade formalizados, respectivamente, no início (Inventário de Assunção — item 4.2) e no término (item 4.3) da interinidade ou da intervenção.
TFJ	Taxa de Fiscalização Judiciária — valor recolhido ao TJBA sobre os atos cartorários, com regramento próprio em legislação estadual específica.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

SUBANEXO II — BASES NORMATIVAS — QUADRO GERAL

As referências normativas relacionadas a seguir constituem os principais fundamentos legais e regulamentares aplicáveis à matéria disciplinada neste Guia:

Normativo	Conteúdo relevante para este Guia
CF/88, art. 236	Base constitucional dos serviços notariais e de registro — exercício em caráter privado por delegação do Poder Público; fiscalização pelo Poder Judiciário (§ 1º).
Lei nº 8.935/1994	Art. 20, §§ 3º a 5º — Substituto. Art. 30 — Deveres (inc. XI: fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos). Art. 32 — Penalidades disciplinares. Arts. 35 e 36 — Intervenção, PAD, afastamento e designação de interventor; regime financeiro 50/50 (art. 36, §§ 2º e 3º). Arts. 37 e 38 — Fiscalização pelo Poder Judiciário.
Provimento CNJ nº 149/2023 (CNN/CN/CNJ-Extra)	Arts. 66 a 71-T (com a redação do Prov. CNJ 176/2024) — Designação e exercício da interinidade; revogação. Arts. 136 a 136-H (com a redação do Prov. CNJ 218/2026) — Sistema Justiça Aberta. Arts. 188 a 195 — Livro Diário Auxiliar, regime de competência, prestação de contas, obrigações dos interinos (art. 194, I a VI); reexame da glosa (art. 193, parágrafo único). O art. 194, IV, remete às despesas previstas em disposição legal ou infralegal (art. 8º do Prov. CNJ nº 45/2015). Art. 556, XI — revogação parcial do Prov. CNJ nº 45/2015.
Provimento CNJ nº 176/2024	Reformula os arts. 66 a 71-T do Prov. CNJ 149/2023 — nova disciplina da interinidade: arts. 71-F (natureza jurídica), 71-G (Plano de Gestão, com análise da estrutura de pessoal da serventia vaga), 71-H (teto de 90,25%), 71-M (provisionamento), 71-T (quebra de confiança).
Provimento CNJ nº 218/2026	Disciplina a alimentação do Sistema Justiça Aberta (arts. 136 a 136-H do Prov. CNJ 149/2023): mensal até o 15º dia do mês subsequente; semestral até o 10º dia útil de janeiro e julho. Revoga o Provimento CNJ nº 24/2012.
Provimento CNJ nº 227/2026	Institui as Declarações de Passivo Trabalhista e de Solvência Trabalhista, com entrega anual até 31/03, com base na posição de 31/12 do exercício anterior. O art. 19 exclui as serventias Classe I (Prov. CNJ nº 213/2026) e as vagas sob interinidade. Veda a criação, para delegatários, de obrigação local de provisionamento financeiro compulsório em desconformidade com a disciplina nacional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Normativo	Conteúdo relevante para este Guia
Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023 — TJBA (CNP-BA)	Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia — normativo estadual aplicável a todos os cartórios baianos. Destaques: art. 49 (recolhimento do excedente ao FECOM até o dia 10 do mês seguinte ao trimestre; § 10, Justiça Aberta); art. 50 (transferência dos DAJEs não prescritos na transmissão do acervo); arts. 55 e 56 (emolumentos diferidos e ressarcimentos de atos gratuitos de gestões anteriores); arts. 58 a 61 (autorizações e despesas); art. 59, parágrafo único (limite de remuneração dos prepostos); arts. 62 a 64 (assunção do interino: termo de compromisso e inventário em 30 dias úteis); art. 65 (transferência de contratos ao interino em 30 dias); art. 83, parágrafo único (dia da prática do ato); art. 84 (arquivamento de documentos); arts. 81 a 88 (LDARD).
Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2023 — TJBA	Disciplina o lançamento mensal de receitas e despesas no sistema do FECOM até o dia 5 do mês seguinte (art. 2º). O prazo de recolhimento do excedente segue o art. 49, caput, do CNP-BA (dia 10 do mês seguinte ao trimestre).
Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 01/2025-GSEC — TJBA	Inclui o art. 67-A no CNP-BA, dispondo sobre o Livro de Controle de Depósito Prévio.
Provimento COGEX nº 08/2026 — TJBA (DJe nº 4.039, de 14/05/2026)	Altera o art. 55 do CNP-BA: emolumentos de protesto diferido pertencem ao tabelião que praticou o ato; transferência em até 5 dias após o pagamento, com comunicação ao FECOM; efeitos sobre a renda mínima e restituição ao FECOM em até 5 dias (§ 2º).
Provimento COGEX nº 18/2026 — TJBA	Regulamenta, no Estado da Bahia, a apresentação, o processamento e a fiscalização das declarações do Provimento CNJ nº 227/2026 (DJe de 01/09/2026). O art. 17 disciplina a garantia da solvência trabalhista nas serventias sob intervenção.
Provimento CNJ nº 45, de 13/05/2015	Revogado parcialmente pelo art. 556, XI, do Prov. CNJ nº 149/2023. Permanecem em vigor o art. 8º (rol exemplificativo de despesas admitidas; parágrafo único: guarda de documentos por 5 anos) e o art. 12 (IR e ISS).
Lei Complementar nº 123/2006, art. 73	Protesto de título de devedor ME/EPP: vedação de acréscimos de taxas, custas e contribuições sobre os emolumentos (item 5.1.5).
Ato Normativo Conjunto nº 017/2022 — TJBA	Regulamenta, no Estado da Bahia, o protesto de títulos de devedor ME/EPP, com dispensa da TFJ e das demais parcelas adicionais e pagamento direto no cartório (item 5.1.5).
Lei estadual (BA) nº 13.600/2016	Parcelas adicionais incidentes sobre os emolumentos (art. 2º, § 2º, II a VI), não exigíveis no protesto de devedor ME/EPP (item 5.1.5).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Normativo	Conteúdo relevante para este Guia
Resolução CNJ nº 215/2015	Regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Judiciário. O art. 6º, § 3º, com a redação das Resoluções CNJ nº 389/2021 e nº 670/2025, disciplina a transparência das receitas e despesas das serventias (item 16).
Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 12/2025 — TJBA	Obriga titulares, interinos e interventores a informar no módulo Panorama Financeiro do SGS as receitas e despesas até o dia 20 do mês subsequente, sob pena de apuração disciplinar; após o dia 21, alteração só por decisão expressa do Corregedor (item 16).
Ato Normativo Conjunto nº 15/2025 — TJBA	Sistemática de selagem eletrônica — vincula a prática do ato notarial à respectiva lavratura e à utilização do Selo Eletrônico de Fiscalização.
Ato Normativo Conjunto nº 13/2026 — TJBA	Ato de 27/04/2026. Regulamenta o recolhimento das taxas dos serviços requeridos pelo SAEC/ONR (pesquisa prévia de bens, pesquisa qualificada, visualização eletrônica e monitoramento registral de matrícula) por DAJE consolidado diário, pago pelo cartório em até 3 dias corridos; dispensa a selagem desses serviços e altera o Anexo II do Ato Normativo Conjunto nº 15/2025.
Resolução CNJ nº 80/2009	Declara vacâncias; estabelece regras de preservação da ampla defesa e organização das serventias vagas.
CNJ — PP nº 0003854-89.2024.2.00.0000	Reconhece o direito dos ex-interinos à percepção dos emolumentos relativos aos atos por eles praticados, observado o teto remuneratório constitucional e os mecanismos de controle e fiscalização dos valores excedentes.
Lei Complementar nº 116/2003, item 21 da Lista	ISSQN sobre serviços notariais e registrais (item 21 da Lista). A incidência, o recolhimento e a comprovação observam a legislação aplicável e o regime jurídico da serventia (item 6.3.1).
Lei estadual (BA) nº 12.373, de 23/12/2011 (com as alterações da Lei nº 14.806/2024)	Tabela de emolumentos dos serviços notariais e de registro do Estado da Bahia; disciplina, ainda, a Taxa de Prestação de Serviços e a Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ), recolhida ao TJBA sobre os atos cartorários.
Comunicado FECOM/BA nº 07/2023	Procedimentos para lançamento mensal de receitas e despesas no sistema do FECOM até o dia 5 do mês seguinte, inclusive sem excedente; apuração mensal e recolhimento trimestral em conta indicada pelo FECOM; controle trimestral a partir do início da primeira interinidade; anexação do comprovante de depósito no sistema.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

SUBANEXO III — MODELOS PADRONIZADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este subanexo contém dois modelos autônomos: III.1, para a interinidade, e III.2, para a intervenção. Os valores entre parênteses (A a E) indicam os totais utilizados nas fórmulas. As planilhas eletrônicas correspondentes, com fórmulas validadas pela Coordenação de Contabilidade, serão disponibilizadas em ambiente institucional.

Regras comuns aos dois modelos:

1. Os saldos bancários iniciais (A) servem à conciliação e não integram o resultado do período.
2. Os ingressos de terceiros e os valores transitórios (C) não constituem receita e são demonstrados apenas para conciliação.
3. O pagamento de verba trabalhista coberta por provisão já constituída é baixado da provisão e não é lançado novamente em D, para evitar dupla dedução. Na conciliação, esse pagamento é demonstrado na linha própria de saída.
4. A diferença de conciliação deve ser zero; havendo diferença, o responsável a justifica no campo próprio.
5. Para que a conciliação feche, o demonstrativo registra também as saídas e os ajustes sem efeito no resultado: o IRRF retido na fonte pelo FECOM (B é lançado pelo valor bruto e o extrato mostra o líquido), os depósitos prévios convertidos em receita no período (já computados em C quando recebidos), as transferências entre contas da própria serventia (contrapartida da entrada da linha 17), o pagamento de verbas cobertas por provisão, o pagamento do custo das diligências e os pagamentos não admitidos como despesa (glosados), que saem da conta sem integrar D.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

III.1 Modelo de interinidade

ITEM	BALANCETE MENSAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – INTERINIDADE RUBRICA / DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
SERVENTIA: _____ CNS: _____		
COMPETÊNCIA: ____/____/____ PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/____		
RESPONSÁVEL INTERINO: _____		
ATO DE DESIGNAÇÃO: _____ ENTRADA EM EXERCÍCIO: ____/____/____		
ITEM	A. SALDOS BANCÁRIOS INICIAIS (conciliação; não integram o resultado)	VALOR (R\$)
1	Conta movimento da serventia – Banco ____ – Ag. ____ – Conta ____	R\$ 0,00
2	Conta específica de provisões trabalhistas – Banco ____ – Ag. ____ – Conta ____	R\$ 0,00
3	Conta vinculada de depósitos prévios – Banco ____ – Ag. ____ – Conta ____	R\$ 0,00
4	TOTAL DOS SALDOS INICIAIS (A)	R\$ 0,00
ITEM	B. RECEITAS PRÓPRIAS DO PERÍODO (regime de caixa)	VALOR (R\$)
5	Emolumentos – DAJE (parcela creditada à serventia)	R\$ 0,00
6	Emolumentos de atos de balcão (parcela da serventia)	R\$ 0,00
7	Compensação de atos gratuitos – FECOM/FEURB (valor bruto)	R\$ 0,00
8	Complementação de renda mínima – FECOM (valor bruto)	R\$ 0,00
9	Rendimentos financeiros	R\$ 0,00
10	Outras receitas cartorárias (especificar)	R\$ 0,00
11	TOTAL DA RECEITA BRUTA (B)	R\$ 0,00
12	Informativo: IRRF retido pelo FECOM incluído nas linhas de valor bruto	R\$ 0,00
ITEM	C. INGRESSOS DE TERCEIROS E VALORES TRANSITÓRIOS (não constituem receita)	VALOR (R\$)
13	Depósitos prévios recebidos	R\$ 0,00
14	Parcelas de terceiros recebidas em atos de balcão (TJBA, FECOM e demais entidades)	R\$ 0,00
15	Parcela ressarcitória das diligências (notificações extrajudiciais), até o custo efetivo; o valor cobrado acima do custo é lançado na linha 10	R\$ 0,00
16	Emolumentos diferidos e ressarcimentos de atos gratuitos de gestões anteriores (arts. 55 e 56 do CNP-BA)	R\$ 0,00
17	Transferências entre contas da própria serventia	R\$ 0,00
18	Outros ingressos transitórios (especificar)	R\$ 0,00
19	TOTAL DOS INGRESSOS DE TERCEIROS (C)	R\$ 0,00
ITEM	D. DESPESAS ADMITIDAS (detalhamento por lançamento em relação anexa)	VALOR (R\$)
20	Despesas de pessoal: salários, encargos e benefícios dos prepostos	R\$ 0,00
21	Despesas de custeio	R\$ 0,00
22	Serviços de terceiros	R\$ 0,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

ITEM	BALANCETE MENSAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – INTERINIDADE RUBRICA / DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
23	Despesas de investimento previamente autorizadas	R\$ 0,00
24	Tarifas bancárias e outras despesas (especificar)	R\$ 0,00
25	TOTAL DAS DESPESAS (D)	R\$ 0,00
ITEM	E. PROVISÕES TRABALHISTAS (art. 71-M do CNN; memória de cálculo anexa)	VALOR (R\$)
26	13º salário	R\$ 0,00
27	Férias acrescidas do terço constitucional	R\$ 0,00
28	Verbas rescisórias (multa do FGTS e aviso-prévio indenizado)	R\$ 0,00
29	TOTAL DAS PROVISÕES CONSTITUÍDAS NO PERÍODO (E)	R\$ 0,00
ITEM	F. RESULTADO DO PERÍODO E REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
30	Receita líquida (B – D)	R\$ 0,00
31	(–) Provisões constituídas no período (E)	R\$ 0,00
32	RESULTADO DO PERÍODO (B – D – E)	R\$ 0,00
33	Teto remuneratório: 90,25% do subsídio de Ministro do STF ou limite local inferior	R\$ 0,00
34	Remuneração percebida pelo mesmo responsável em outras interinidades no período	R\$ 0,00
35	Limite disponível nesta serventia (teto menos remuneração em outras interinidades)	R\$ 0,00
36	REMUNERAÇÃO DO INTERINO (resultado do período, até o limite disponível)	R\$ 0,00
37	EXCEDENTE PROVISÓRIO DO MÊS (resultado do período menos remuneração, se positivo; retido até o fechamento do trimestre)	R\$ 0,00
ITEM	G. DESTINAÇÃO DO EXCEDENTE (apuração trimestral)	VALOR (R\$)
38	Excedente do trimestre: soma dos excedentes provisórios do trimestre menos a soma das folgas abaixo do teto nas competências do trimestre (inclusive resultados negativos), se positiva	R\$ 0,00
38-A	Ajuste trimestral: excedente retido liberado ao interino, atribuído às competências abaixo do teto, até o limite de cada uma (item 9.1)	R\$ 0,00
39	Valor recolhido ao FECOM – data e comprovante: __/__/____	R\$ 0,00
40	Lançamento no sistema Justiça Aberta – data: __/__/____	R\$ 0,00
ITEM	CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E SALDO FINAL	VALOR (R\$)
41	Saldos iniciais (A)	R\$ 0,00
42	(+) Receita bruta (B)	R\$ 0,00
43	(+) Ingressos de terceiros e transitórios (C)	R\$ 0,00
44	(–) Despesas admitidas pagas (D)	R\$ 0,00
44-A	(–) Pagamento de verbas trabalhistas cobertas por provisão (baixa da provisão)	R\$ 0,00
44-B	(–) IRRF retido na fonte pelo FECOM (linha 12)	R\$ 0,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

ITEM	BALANCETE MENSAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – INTERINIDADE RUBRICA / DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
44-C	(-) Depósitos prévios convertidos em receita no período (já incluídos em B)	R\$ 0,00
44-D	(-) Transferências entre contas da própria serventia (saída correspondente à linha 17)	R\$ 0,00
44-E	(-) Pagamento do custo das diligências (linha 15)	R\$ 0,00
44-F	(-) Pagamentos não admitidos como despesa (glosados), inclusive o excedente aos 20% pago a prepostos	R\$ 0,00
45	(-) Remuneração sacada pelo interino	R\$ 0,00
46	(-) Recolhimento do excedente ao FECOM	R\$ 0,00
47	(-) Repasses a terceiros e devoluções de depósitos prévios	R\$ 0,00
48	SALDO FINAL APURADO	R\$ 0,00
49	Saldo final conforme extratos (soma das contas indicadas em A)	R\$ 0,00
50	DIFERENÇA DE CONCILIAÇÃO (deve ser zero ou justificada)	R\$ 0,00
ITEM	JUSTIFICATIVAS E DIVERGÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO	VALOR (R\$)
Descrever as divergências entre extratos, Livro Diário Auxiliar, Livro de Controle de Depósito Prévio, sistema do FECOM e SGS, com a respectiva justificativa.		

Instruções específicas (modelo III.1): a remuneração do interino corresponde ao resultado do período, limitada ao teto disponível; a remuneração percebida em outras interinidades do mesmo responsável deve ser informada para verificação conjunta do teto (item 9.1); o excedente mensal é acumulado para a apuração trimestral e recolhido ao FECOM (item 10).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

III.2 Modelo de intervenção

ITEM	BALANCETE MENSAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – INTERVENÇÃO RUBRICA / DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
SERVENTIA: _____ CNS: _____		
COMPETÊNCIA: ____/____ PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/____		
INTERVENTOR: _____		
DECISÃO QUE DESIGNOU O INTERVENTOR E FIXOU OS HONORÁRIOS: ID _____ de ____/____/____		
CRITÉRIO DOS HONORÁRIOS FIXADO NA DECISÃO: ____% sobre _____ (base indicada na decisão)		
ITEM	A. SALDOS BANCÁRIOS INICIAIS (conciliação; não integram o resultado)	VALOR (R\$)
1	Conta movimento da serventia – Banco ____ – Ag. ____ – Conta ____	R\$ 0,00
2	Conta de provisões trabalhistas, somente se autorizada como modalidade diversa de garantia (art. 17, § 3º, do Prov. COGEX nº 18/2026) – Banco ____ – Ag. ____ – Conta ____	R\$ 0,00
3	Conta vinculada de depósitos prévios – Banco ____ – Ag. ____ – Conta ____	R\$ 0,00
4	TOTAL DOS SALDOS INICIAIS (A)	R\$ 0,00
ITEM	B. RECEITAS PRÓPRIAS DO PERÍODO (regime de caixa)	VALOR (R\$)
5	Emolumentos – DAJE (parcela creditada à serventia)	R\$ 0,00
6	Emolumentos de atos de balcão (parcela da serventia)	R\$ 0,00
7	Compensação de atos gratuitos – FECOM/FEURB (valor bruto)	R\$ 0,00
8	Complementação de renda mínima – FECOM (valor bruto)	R\$ 0,00
9	Rendimentos financeiros	R\$ 0,00
10	Outras receitas cartorárias (especificar)	R\$ 0,00
11	TOTAL DA RECEITA BRUTA (B)	R\$ 0,00
12	Informativo: IRRF retido pelo FECOM incluído nas linhas de valor bruto	R\$ 0,00
ITEM	C. INGRESSOS DE TERCEIROS E VALORES TRANSITÓRIOS (não constituem receita)	VALOR (R\$)
13	Depósitos prévios recebidos	R\$ 0,00
14	Parcelas de terceiros recebidas em atos de balcão (TJBA, FECOM e demais entidades)	R\$ 0,00
15	Parcela ressarcitória das diligências (notificações extrajudiciais), até o custo efetivo; o valor cobrado acima do custo é lançado na linha 10	R\$ 0,00
16	Emolumentos diferidos e ressarcimentos de atos gratuitos de gestões anteriores (arts. 55 e 56 do CNP-BA)	R\$ 0,00
17	Transferências entre contas da própria serventia	R\$ 0,00
18	Outros ingressos transitórios (especificar)	R\$ 0,00
19	Aportes de recursos pelo interventor (Subanexo V, pergunta 37)	R\$ 0,00
20	TOTAL DOS INGRESSOS DE TERCEIROS (C)	R\$ 0,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

ITEM	BALANCETE MENSAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – INTERVENÇÃO RUBRICA / DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
ITEM	D. DESPESAS ADMITIDAS (detalhamento por lançamento em relação anexa)	VALOR (R\$)
21	Despesas de pessoal: salários, encargos e benefícios dos prepostos	R\$ 0,00
22	Despesas de custeio	R\$ 0,00
23	Serviços de terceiros	R\$ 0,00
24	Despesas de investimento previamente autorizadas	R\$ 0,00
25	Tarifas bancárias, prêmios e tarifas da garantia do art. 17 do Prov. COGEX nº 18/2026 e outras despesas (especificar)	R\$ 0,00
26	TOTAL DAS DESPESAS (D)	R\$ 0,00
ITEM	E. PROVISÕES TRABALHISTAS (somente se autorizadas pela COGEX como modalidade diversa de garantia — art. 17, § 3º, do Prov. COGEX nº 18/2026; a regra é fiança ou seguro-garantia, cujo custo vai em D)	VALOR (R\$)
27	13º salário	R\$ 0,00
28	Férias acrescidas do terço constitucional	R\$ 0,00
29	Verbas rescisórias	R\$ 0,00
30	TOTAL CONTABILIZADO NO PERÍODO (E)	R\$ 0,00
ITEM	F. RESULTADO DO PERÍODO E HONORÁRIOS	VALOR (R\$)
31	Receita líquida (B – D)	R\$ 0,00
32	(-) Obrigações trabalhistas contabilizadas (E)	R\$ 0,00
33	Base de cálculo dos honorários, conforme a decisão	R\$ 0,00
34	HONORÁRIOS DO INTERVENTOR (critério da decisão aplicado à base)	R\$ 0,00
35	RENDA LÍQUIDA DISTRIBUÍVEL (B – D – E – honorários)	R\$ 0,00
36	(-) Compensação de débitos do titular com a serventia, se determinada	R\$ 0,00
37	50% AO TITULAR AFASTADO (art. 36, § 2º, da Lei nº 8.935/1994)	R\$ 0,00
38	50% EM CONTA ESPECIAL COM CORREÇÃO MONETÁRIA (art. 36, § 2º)	R\$ 0,00
ITEM	G. DETALHAMENTO DOS REPASSES	VALOR (R\$)
39	Transferência ao titular afastado – data e comprovante: ____/____/____	R\$ 0,00
40	Depósito na conta especial – Banco ____ – Ag. ____ – Conta ____ – data: ____/____/____	R\$ 0,00
ITEM	CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E SALDO FINAL	VALOR (R\$)
41	Saldos iniciais (A)	R\$ 0,00
42	(+) Receita bruta (B)	R\$ 0,00
43	(+) Ingressos de terceiros e transitórios (C)	R\$ 0,00
44	(-) Despesas admitidas pagas (D)	R\$ 0,00
44-A	(-) Pagamento de verbas trabalhistas cobertas por provisão (baixa da provisão)	R\$ 0,00
44-B	(-) IRRF retido na fonte pelo FECOM (linha 12)	R\$ 0,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

ITEM	BALANCETE MENSAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – INTERVENÇÃO RUBRICA / DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
44-C	(-) Depósitos prévios convertidos em receita no período (já incluídos em B)	R\$ 0,00
44-D	(-) Transferências entre contas da própria serventia (saída correspondente à linha 17)	R\$ 0,00
44-E	(-) Pagamento do custo das diligências (linha 15)	R\$ 0,00
44-F	(-) Pagamentos não admitidos como despesa (glosados)	R\$ 0,00
45	(-) Honorários sacados pelo interventor	R\$ 0,00
46	(-) Repasse ao titular e depósito na conta especial	R\$ 0,00
47	(-) Devolução de aportes do interventor	R\$ 0,00
48	(-) Repasses a terceiros e devoluções de depósitos prévios	R\$ 0,00
49	SALDO FINAL APURADO	R\$ 0,00
50	Saldo final conforme extratos (soma das contas indicadas em A)	R\$ 0,00
51	DIFERENÇA DE CONCILIAÇÃO (deve ser zero ou justificada)	R\$ 0,00
ITEM	JUSTIFICATIVAS E DIVERGÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO	VALOR (R\$)
Descrever as divergências entre extratos, Livro Diário Auxiliar, Livro de Controle de Depósito Prévio, sistema do FECOM e SGS, com a respectiva justificativa.		

Instruções específicas (modelo III.2): os honorários do interventor seguem o critério fixado na decisão que o designou, sem percentual geral predefinido (item 9.2); a renda líquida (resultado do período menos os honorários) é distribuída na forma do art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.935/1994 (item 10); os aportes do interventor e sua devolução não são receita nem despesa (Subanexo V, pergunta 37).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

SUBANEXO IV — MODELO SUGERIDO DE LIVRO DE CONTROLE DE DEPÓSITO PRÉVIO

LIVRO DE CONTROLE DE DEPÓSITO PRÉVIO — TERMO DE ABERTURA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE _____

CNS: _____ CNPJ/CPF: _____.____/____-____

Endereço: _____ — Município/UF: _____

Responsável pela serventia: _____

IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA E DO LIVRO

Serventia (denominação completa): _____

CNS: _____ CNPJ (ou CPF do responsável): _____

Município / UF: _____

Endereço: _____

Responsável pela serventia: _____

Qualidade: () titular () interino () interventor

Livro nº: _____ Exercício: _____ Número de folhas: _____

Forma de escrituração: () física encadernada () folhas soltas () eletrônica (ICP-Brasil)

Conta bancária vinculada (art. 67-A, §7º): banco _____ agência _____ conta _____

Saldo transportado do exercício anterior: R\$ _____

TERMO

Este livro, nº _____, do exercício de _____, destina-se ao registro e controle dos valores recebidos a título de depósito prévio e ainda não utilizados para a prática de atos notariais ou registrais, na forma do art. 66, III, e do art. 67-A do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia (Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023), c/c o art. 185, III, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (Provimento CNJ nº 149/2023). Contém _____ (_____) folhas, todas por mim numeradas e rubricadas, e será escriturado sob minha responsabilidade direta, ainda que a tarefa seja entregue a preposto. Declaro que os valores nele consignados são créditos vinculados à serventia, dos quais sou fiel depositário, mantidos em conta bancária vinculada à serventia, nos termos dos §§ 2º e 7º do art. 67-A do CNP-BA.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Responsável pela serventia — assinatura (ICP-Brasil, quando eletrônico)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

CONTROLE DE DEPÓSITO PRÉVIO — MOVIMENTO DIÁRIO (EXEMPLO)

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE _____

CNS: _____ CNPJ/CPF: ____/____/____-__

Endereço: _____ — Município/UF: _____

Responsável pela serventia: _____

Livro nº: 2026 Folha: ____

MOVIMENTO DO DIA: ____/____/____

		ENTRADA	SAÍDA	SALDO	Total convertido	Total devolvido	Total transferido	
SALDO A TRANSPORTAR DO DIA ANTERIOR		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Nº do DAJE	Protocolo	Descrição do ato ou serviço solicitado	Data do depósito	Entrada (R\$)	Data da saída	Saída (R\$)	Situação da saída	Saldo (R\$)
37002053440	P-2026/001231	Registro de escritura de compra e venda — imóvel matr. 12.345	08/01/2026	R\$ 1.240,55	-	-	-	R\$ 1.240,55
		ENTRADA	SAÍDA	SALDO	Total convertido	Total devolvido	Total transferido	
SALDO DO DIA		R\$ 1.240,55	R\$ 0,00	R\$ 1.240,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
SALDO A TRANSPORTAR		R\$ 1.240,55	R\$ 0,00	R\$ 1.240,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Quantidade de depósitos lançados no dia: ____ | Quantidade de saídas no dia: ____



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

APURAÇÃO MENSAL DO CONTROLE DE DEPÓSITO PRÉVIO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE _____

CNS: _____ CNPJ/CPF: _____.____/____-____

Endereço: _____ — Município/UF: _____

Responsável pela serventia: _____

Livro nº: 2026 Folha: _____

MÊS DE REFERÊNCIA: _____ / _____

Período apurado: ____/____/____ a ____/____/____

SALDO ANTERIOR (transportado)

R\$ _____

TOTAL DE ENTRADAS: R\$ _____

TOTAL DE SAÍDAS: R\$ _____

(-) convertidas em emolumentos: R\$ _____

(-) devolvidas ao depositante: R\$ _____

(-) transferidas: R\$ _____

SALDO DO MÊS

R\$ _____

Quantidade de depósitos lançados no mês: ____ | Quantidade de saídas no mês: ____

COMPOSIÇÃO DO SALDO — DAJES RECEBIDOS E AINDA NÃO UTILIZADOS NO ÚLTIMO DIA DO MÊS

Data do depósito	Nº do DAJE	Descrição do serviço	Valor depositado

TOTAL DA COMPOSIÇÃO (deve corresponder ao saldo apurado no mês)

R\$ _____

Declaro que a presente apuração reflete integralmente a movimentação dos depósitos prévios do período e que o saldo apurado é composto pelos DAJES acima relacionados, respondendo pessoalmente por eventuais diferenças (art. 67-A, §§ 8º e 10º, do CNP-BA).

Responsável pela serventia — local, data e assinatura



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

LIVRO DE CONTROLE DE DEPÓSITO PRÉVIO — TERMO DE ENCERRAMENTO ANUAL

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE _____

CNS: _____ CNPJ/CPF: _____.____/____-__

Endereço: _____ — Município/UF: _____

Responsável pela serventia: _____

APURAÇÃO DO PERÍODO

DESCRIÇÃO	VALOR
Saldo transportado do exercício anterior	R\$ _____
Total de depósitos recebidos no período	R\$ _____
Total de saídas no período	R\$ _____
(-) convertidas em emolumentos	R\$ _____
(-) devolvidas ao depositante	R\$ _____
(-) transferidas	R\$ _____
Saldo transferido para o exercício/responsável seguinte	R\$ _____

TERMO

Encerro o presente Livro de Controle de Depósito Prévio na data abaixo, do qual constam os lançamentos correspondentes ao período, apurado o saldo transitório acima indicado, o qual é transportado para o livro subsequente ou transferido ao responsável que me suceder, com o correspondente saldo em conta bancária vinculada à serventia. Declaro a exatidão dos lançamentos e a conciliação do saldo com o extrato bancário respectivo, nos termos do art. 67-A, §§ 7º, 8º e 10º, do CNP-BA. Motivo do encerramento: () fim de exercício () transmissão de acervo () outro: _____.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Responsável pela serventia — assinatura (ICP-Brasil, quando eletrônico)

VISTO DA AUTORIDADE CORREICIONAL

Juiz(a) Corregedor(a) Permanente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

SUBANEXO V — PERGUNTAS E RESPOSTAS

Este subanexo reúne, em linguagem direta, as dúvidas mais frequentes sobre a gestão contábil e a prestação de contas das serventias extrajudiciais. As respostas são sínteses didáticas destinadas a orientar interinos, interventores, titulares e as equipes correicionais.

Como usar este subanexo: ao final de cada resposta, entre parênteses, indica-se o item do Guia ou o dispositivo normativo que a fundamenta.

V.1 CONCEITOS BÁSICOS E RESPONSÁVEIS PELA SERVENTIA

1. O que é prestação de contas?

R: É o dever que o interino e o interventor têm de informar mensalmente à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial — COGEX toda a movimentação financeira da serventia: o que entrou, o que saiu e qual foi o resultado do mês. A análise técnica cabe à Coordenação de Contabilidade — CCONT, que emite parecer; a decisão cabe à autoridade competente, precedida de análise jurídica quando pertinente. (itens 4 e 8)

2. O que é uma serventia extrajudicial?

R: É o cartório: unidade que presta serviço público delegado, de natureza não judicial, praticando atos de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), Tabelionato de Notas (TN), Registro de Imóveis (RI), Tabelionato de Protesto de Títulos (TP), Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (RTDPJ), entre outros. (art. 236 da CF/1988; Lei nº 8.935/1994)

3. Uma serventia pode praticar mais de um tipo de ato?

R: Sim. Há serventias cumulativas — os ofícios únicos (OU), que praticam todas as especialidades, e as acumulações parciais, como Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas (RCPN/TN).

4. Todas as serventias extrajudiciais prestam contas mensalmente à COGEX?

R: Não. A prestação de contas mensal alcança as serventias vagas (sob interino) e as serventias sob intervenção (sob interventor). O substituto legalmente designado que responder pelo expediente observa, no que couber, as regras de escrituração, controle financeiro e prestação de contas compatíveis com sua condição. As serventias providas, com titular em exercício, não prestam contas mensais, salvo quando submetidas a Regime Especial de Acompanhamento Fiscalizatório com essa determinação (art. 18, § 4º, II, do Prov. COGEX nº 18/2026), mas permanecem sujeitas às demais obrigações de transparência e de escrituração, como o módulo Panorama Financeiro e o Livro Diário Auxiliar. (itens 2.4, 4, 4.1 e 16)

5. O que é uma serventia provida?

R: É a serventia cujo responsável é o delegatário titular, investido após aprovação em concurso público de provas e títulos. (item 2.1)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Observação: no Estado da Bahia ainda há titulares denominados “optantes” — aqueles que já exerciam o serviço antes da Constituição de 1988 e optaram pelo regime de remuneração por emolumentos da Lei nº 8.935/1994.

6. O que é uma serventia vaga?

R: É aquela cuja delegação se extinguiu — por aposentadoria, renúncia, falecimento ou perda da delegação, entre outras causas. A unidade passa a responder ao Tribunal de Justiça, que designa um interino para geri-la até a posse de novo delegatário aprovado em concurso público. (item 2.2)

7. O que é uma serventia sob intervenção?

R: É aquela em que o titular foi afastado no curso de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, sendo designado pelo juízo competente um interventor para responder pela unidade. (item 2.3; arts. 35, § 1º, e 36, § 1º, da Lei nº 8.935/1994)

8. E quando o titular é apenas suspenso ou se ausenta temporariamente? Quem presta contas?

R: Quem estiver à frente do expediente. A suspensão ou a ausência temporária do titular não torna a serventia vaga nem converte, por si só, o regime em interinidade. O substituto legalmente designado responde pelo período, observando, no que couber, as regras compatíveis com sua condição, até o retorno do titular ou até a efetiva entrada em exercício de interino ou de interventor. (itens 2.2, 2.4 e 4.1)

Situação da serventia	Responsável	Prestação de contas mensal
Provida	Titular em exercício	Desobrigado, salvo Regime Especial com determinação de prestação de contas mensal
Provida, com titular afastado por suspensão ou ausência	Substituto legalmente designado	Observa, no que couber, as regras compatíveis com sua condição, quanto ao período em que responder pelo expediente
Vaga	Interino	Obrigado
Sob intervenção	Interventor	Obrigado

9. A partir de quando começa o dever de prestar contas?

R: Da publicação da portaria de designação somada à efetiva entrada em exercício, formalizada pela assinatura do termo de compromisso (arts. 62 a 64 do CNP-BA). Respondendo o mesmo responsável por mais de uma serventia, as contas são apresentadas separadamente para cada unidade, vedada a consolidação. (item 4.1)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

10. Preciso usar conta bancária exclusiva da serventia?

R: Sim. Cada serventia deve ter conta própria, movimentada apenas com recursos dela. Misturar recursos pessoais com os da serventia — ou recursos de duas serventias na mesma conta — compromete a rastreabilidade dos lançamentos, dificulta a conciliação bancária, constitui achado de auditoria e pode levar à glosa das despesas e à rejeição das contas. (item 3)

V.2 REGIME DE RECONHECIMENTO E ESCRITURAÇÃO

11. Em que regime são reconhecidos os valores da prestação de contas?

R: No regime de caixa: as receitas próprias e as despesas entram na competência em que efetivamente ingressam ou saem da conta bancária ou do caixa da serventia. Exceção: o depósito prévio vira receita no mês da prática do ato, sem novo crédito na conta. Nem todo ingresso é receita: depósitos prévios e demais valores de terceiros transitam pela conta, mas não são receita. (itens 5.4 e 5.1.6)

12. O Livro Diário Auxiliar segue o mesmo critério?

R: Não — e essa é a distinção mais importante da matéria. O Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa registra a receita no dia da prática do ato, ainda que os emolumentos não tenham sido recebidos. A prestação de contas, ao contrário, é feita em regime de caixa. São registros distintos e complementares: um retrata o ato praticado, o outro, o dinheiro movimentado. A diferença entre eles não é, por si só, irregularidade. (itens 4 e 5.1.1; art. 190 do Prov. CNJ nº 149/2023; arts. 81 a 88 e 83, parágrafo único, do CNP-BA)

13. Há divergência entre o sistema de arrecadação, o livro e o extrato bancário. O que fazer?

R: Conciliar e justificar na própria prestação de contas. As três bases — informações lançadas no sistema do FECOM e relatórios de arrecadação, registros da serventia (Livro Diário Auxiliar e Livro de Controle de Depósito Prévio) e extratos bancários do período — devem ser confrontadas. Divergência sem explicação gera diligência. (item 5.4)

V.3 RECEITAS

14. O que é receita cartorária?

R: São os valores que pertencem à serventia em razão dos atos efetivamente praticados e das demais atividades remuneradas admitidas — o conjunto que forma a receita bruta. (item 5.1)

15. O que compõe a receita bruta?

- a) **Receita de emolumentos** — valores recebidos pela prática dos atos notariais e de registro;
- b) **Compensação de atos gratuitos e isentos** — ressarcimentos recebidos do FECOM e do FEURB;
- c) **Complementação de renda mínima** — repasse do FECOM às serventias sem arrecadação suficiente para a própria manutenção;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

- d) **Rendimentos financeiros** — de aplicações e de contas remuneradas da serventia;
- e) **Outras receitas cartorárias** — reprografia, publicação de editais, intimações, locação de espaço autorizada e serviços eletrônicos do SAEC/ONR, entre outras. (itens 5.1 a 5.1.4)

16. Como é feita a arrecadação dos emolumentos?

R: Em regra, pelo pagamento do DAJE em rede bancária credenciada: o sistema retém automaticamente as parcelas destinadas ao TJBA e às demais entidades de direito e credita na conta da serventia o percentual correspondente aos emolumentos, na forma da legislação estadual de custas e emolumentos vigente. A exceção são os atos de balcão — autenticação de documento, reconhecimento de firma e confecção de cartão de assinaturas —, em que a serventia recebe do usuário o valor integral e depois repassa as parcelas devidas aos entes públicos. (item 5.3)

17. Enquanto o ato não é praticado, o valor já pago é receita?

R: Não. Até a prática do ato, o valor tem natureza de depósito prévio; converte-se em emolumento somente com a realização do ato correspondente. (itens 5.1.1 e 5.2)

18. O depósito prévio compõe a receita cartorária?

R: Não. É recurso de terceiro, e não receita da serventia. Fica sob controle no Livro de Controle de Depósito Prévio, com registro de protocolo, data e valor, respondendo o interino ou o interventor como fiel depositário. Não compõe o resultado do mês nem o saldo a repassar. Praticado o ato, o valor vira receita e segue o fluxo normal. Na transmissão do acervo, os DAJEs não prescritos são transferidos ao novo responsável. (item 5.2; arts. 50 e 67-A do CNP-BA)

19. Os repasses do FECOM devem ser lançados pelo valor creditado na conta?

R: Não: pelo **valor bruto**. O FECOM retém o Imposto de Renda na fonte, e essa retenção é antecipação de obrigação pessoal do responsável, não despesa da serventia. Lança-se, portanto, o valor creditado somado ao imposto retido, destacando-se a retenção na prestação de contas para permitir a conciliação bancária. (item 5.1.2)

20. O repasse do FECOM entrou em mês diferente do da prática do ato. Isso é problema?

R: Não. O repasse é reconhecido na competência em que o dinheiro entra na conta (regime de caixa), enquanto o ato permanece registrado no Livro Diário Auxiliar na data em que foi praticado. Esse descompasso é próprio da sistemática de ressarcimento e não constitui, por si, fundamento de glosa ou de exigência de retificação. (item 5.1.1)

21. Quais documentos comprovam a receita?

R: Prioritariamente os extratos bancários, complementados pelos relatórios do sistema de arrecadação cartorária do TJBA e pelos relatórios do sistema de gestão interno da serventia. O confronto entre essas fontes é o método de análise adotado pela CCONT. (itens 5.4 e 12.2)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

22. Como comprovar as receitas que não são emolumentos?

R: Por relatório próprio, contendo data, valor e descrição do serviço prestado, lançado em separado das receitas de emolumentos. Atenção especial aos serviços do SAEC/ONR, que não se sujeitam à selagem individualizada e por isso apresentam risco de subnotificação: devem ter rubrica própria no plano de contas do sistema de gestão e ser informados no módulo Panorama Financeiro. (item 5.1.4)

23. As autenticações e os reconhecimentos de firma são “outras receitas”?

R: Não. São atos finalísticos da atividade notarial e devem ser lançados como receita de emolumentos. (item 5.1.4; art. 7º da Lei nº 8.935/1994)

24. Como registrar o protesto de título cujo devedor é microempresa ou empresa de pequeno porte?

- a) os **emolumentos** recebidos diretamente do devedor são receita própria da serventia, lançados na prestação de contas e no Justiça Aberta no mês do efetivo recebimento (no Livro Diário Auxiliar, no dia do apontamento), pelo valor da tabela e sem acréscimos;
- b) a **TFJ e as demais parcelas adicionais** não são exigíveis nessa hipótese e não têm lançamento;
- c) os valores recebidos para **despesas postais, de deslocamento e de publicação de edital** são receita de terceiros e não pertencem à serventia.

Os editais e as intimações são receita própria quando cobrados como ato ou serviço da própria serventia (item 5.1.4). No protesto ME/EPP, os valores pagos pelo devedor apenas ressarcem custos pagos a terceiros (Correios, imprensa, deslocamento) e, por isso, são receita de terceiros; o que exceder o custo efetivo é receita própria.

Essas receitas não podem ser omitidas da declaração, ainda que não constem dos relatórios de arrecadação do Tribunal: a fidedignidade da informação é dever funcional do responsável. (item 5.1.5; Ato Normativo Conjunto TJBA nº 017/2022; art. 73, I, da LC nº 123/2006)

25. Quem fica com os emolumentos diferidos de atos praticados por responsável anterior?

R: Não ficam com o responsável em exercício, que apenas os arrecada e controla em separado. Isso vale também para os ressarcimentos do FECOM de atos gratuitos praticados pelo responsável anterior, em qualquer especialidade. Quando o beneficiário for o delegatário, o valor lhe é repassado. Quando for ex-interino, o valor integra o resultado da gestão a que se refere e se submete ao teto do art. 71-H do Provimento CNJ nº 149/2023, recolhendo-se ao FECOM o que exceder (art. 49 do CNP-BA). Quando for ex-interventor, integra a renda líquida da intervenção, partilhada na forma do art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.935/1994. No protesto, a transferência ocorre em até 5 dias após o pagamento pelo usuário, com comunicação ao FECOM (art. 55, § 2º, do CNP-BA). A transferência é demonstrada com identificação do período dos atos e comprovante. (nota técnica do item 10; arts. 55 e 56 do CNP-BA)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

26. As despesas de deslocamento cobradas nas notificações extrajudiciais são receita?

R: Não — têm natureza indenizatória e apenas ressarcem o custo da diligência. Mas o caráter ressarcitório vai só até o custo efetivamente incorrido: o que for cobrado do usuário acima desse custo é receita da serventia e deve ser lançado como tal. Na prestação de contas, separe o valor da diligência do valor do próprio ato. (item 5.1; art. 715 do CNP-BA)

27. O que não integra a receita própria da serventia?

R: Os depósitos prévios; os tributos recebidos por substituição tributária; as parcelas do DAJE destinadas ao TJBA; os valores destinados a outras entidades de direito, ao fundo de renda mínima e ao fundo de custeio de atos gratuitos; as despesas de deslocamento das notificações extrajudiciais; os emolumentos diferidos e os ressarcimentos de atos gratuitos de responsáveis anteriores; e qualquer outro valor devido diretamente ao Estado ou a terceiro. Esses valores são demonstrados como ingressos de terceiros (Subanexo III, bloco C), apenas para conciliação. (item 5.1.6)

V.4 DESPESAS E PROVISÕES

28. O que é despesa cartorária?

R: É o valor efetivamente desembolsado para manter, fazer funcionar e desenvolver a atividade delegada. Divide-se em despesas de custeio (aluguel, energia, água, telefonia, internet, material de expediente, manutenção), despesas de pessoal (salários, benefícios e encargos dos prepostos) e despesas de investimento (equipamentos, mobiliário, sistemas e reformas). (item 6)

29. Como comprovar a despesa?

R: Com dois documentos que se completam: o comprovante da despesa — nota fiscal, recibo com identificação completa do emitente, contrato, fatura, folha de pagamento com holerite assinado ou guia de recolhimento — e o comprovante do pagamento — transferência bancária, PIX, boleto quitado ou débito identificado no extrato da serventia. O pagamento deve partir da conta da serventia diretamente ao credor; pagamento a conta de terceiro estranho à relação sujeita a despesa à glosa. O pagamento em espécie é desaconselhado. (nota técnica do item 6.1; orientação da CCONT)

30. O interino pode contratar livremente?

R: Não. Sem autorização prévia do Juiz Corregedor Permanente, é vedado contratar novos prepostos, conceder aumentos salariais, firmar novas locações, assumir contratações que onerem a renda de forma continuada ou realizar investimentos que comprometam a receita da serventia. A recontração dos empregados do antigo delegatário independe de autorização (art. 71-I do Prov. CNJ nº 149/2023). (itens 6.1 e 7; art. 194, II e III, do Prov. CNJ nº 149/2023; arts. 58 e 61 do CNP-BA)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

31. As despesas de investimento precisam de aprovação formal?

R: Sim. Somente podem ser realizadas mediante projeto encaminhado à aprovação do Juiz Corregedor Permanente, na interinidade, e da COGEX, na intervenção. (item 6.1; art. 194, III, do Prov. CNJ nº 149/2023; art. 61 do CNP-BA)

32. É preciso enviar os contratos de custeio da serventia?

R: Sim, no início da interinidade ou da intervenção — os contratos são o documento que valida a despesa. Não é necessário reenviá-los a cada mês, apenas quando houver alteração ou nova contratação. (item 6.4)

33. Os contratos existentes ficam em nome de quem?

R: Na interinidade, o interino transfere para o seu CPF as obrigações e contratações vigentes no prazo de até 30 dias contados da designação, sob pena de indeferimento das despesas (art. 65 do CNP-BA). Na intervenção, os contratos necessários à continuidade do serviço permanecem, em regra, vinculados à serventia e em nome do titular, já que a delegação continua atribuída a ele; ao interventor cabe administrá-los e, encerrado contrato de serviço necessário, solicitar autorização à COGEX para firmar novo. (item 6.4)

34. Que despesas não são dedutíveis?

R: Entre outras: despesas lançadas fora do regime de caixa; despesas pessoais do responsável (IRPF e INSS próprios); 13º salário e férias do próprio interino ou interventor, que não têm vínculo trabalhista; multas e juros por atraso a que ele deu causa; despesas sem documentação idônea ou sem o contrato e a autorização exigidos; plano de saúde contratado exclusivamente para o responsável e seus dependentes; na interinidade, remuneração de prepostos acima de 20% do subsídio de Ministro do STF; contas de energia, água, telefonia e internet em desconformidade com os cadastros da serventia no TJBA; combustível, recarga de celular não cadastrado e peças de veículos; e viagens e deslocamentos, salvo convocação formal do Poder Judiciário, curso previamente autorizado ou reembolso contratualmente previsto a prestador de serviço essencial. (item 7)

35. E os gastos com prepostos que o interventor ou o interino traz de outra comarca?

R: Não são aceitos. Hospedagem, deslocamento intermunicipal e alimentação desses prepostos não são despesas da serventia; salários e encargos também não, porque já constam da folha da serventia de origem. (item 7)

36. Despesas com treinamento e consultoria podem ser lançadas?

R: Sim. Cursos de aperfeiçoamento dos prepostos dispensam autorização; contratos continuados de consultoria e cursos fora do rol do art. 8º do Prov. CNJ nº 45/2015 dependem de autorização prévia do Juiz Corregedor Permanente, na interinidade, ou da COGEX, na intervenção. O contrato deve indicar os



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE**

objetivos dos serviços prestados, e a comprovação se faz por certificados e relatórios técnicos referentes ao objeto contratado. (itens 6.1 e 6.4)

37. Faltou caixa e o interventor aportou recursos próprios. Como tratar?

R: Como empréstimo do responsável à serventia: o aporte não é receita quando entra e o reembolso não é despesa quando sai. Deve ser demonstrado em linha própria da prestação de contas, com identificação do valor, da data e dos documentos que comprovem a origem e a devolução. (orientação técnica consolidada da CCONT)

38. Por que preciso constituir provisões?

R: Porque há obrigações futuras previsíveis (13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, multa do FGTS e aviso-prévio indenizado) que precisam de lastro financeiro quando vencerem. Na interinidade, o provisionamento segue o art. 71-M do Prov. CNJ nº 149/2023: as provisões constam da prestação de contas, com memória de cálculo, e ficam em conta bancária específica, com apresentação do extrato. Na intervenção, a solvência trabalhista é garantida por fiança bancária ou seguro-garantia no valor integral do passivo, com custo pago pela serventia; a retenção em conta de provisões só é admitida com autorização da COGEX como modalidade diversa de garantia. (itens 6.2.1 e 6.2.2; art. 17 do Prov. COGEX nº 18/2026)

39. Qual o percentual das provisões de folha de pagamento?

R: Não há percentual fixo. Na interinidade, o valor a provisionar é demonstrado por memória de cálculo individualizada, com as verbas do art. 71-M do Prov. CNJ nº 149/2023: férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, aviso-prévio indenizado e os encargos previdenciários e de FGTS incidentes, limitadas ao período da interinidade. (item 6.2.1)

40. A estrutura de pessoal da serventia vaga depende de plano aprovado?

R: Sim. Em toda serventia vaga, o quadro de pessoal e as novas contratações observam o Plano de Gestão do art. 71-G do Prov. CNJ nº 149/2023. A falta de autorização não afasta obrigação trabalhista legalmente exigível, sem prejuízo da glosa da despesa, quando cabível. (item 6.2.3)

41. Quais obrigações trabalhistas e previdenciárias devo comprovar?

R: Folha de pagamento com holerites assinados; FGTS recolhido até o dia 20 do mês seguinte, pelo FGTS Digital; INSS patronal e o descontado do preposto; RAT ajustado pelo FAP; obrigações do eSocial (admissões, demissões, afastamentos); e, na interinidade, o depósito das provisões em conta específica, com extrato. Atenção: apenas o INSS dos prepostos é despesa dedutível; o INSS pessoal do responsável é obrigação individual. (itens 6.2 e 6.3)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

V.5 REMUNERAÇÃO E RESULTADO DO MÊS

42. A remuneração do interino ou do interventor é despesa da serventia?

R: Não. A remuneração do interino e os honorários do interventor não são despesas da serventia. São demonstrados em linha própria após a apuração do resultado do período, observando-se, quanto aos honorários do interventor, o critério e a base de cálculo estabelecidos na decisão de designação. (itens 9, 10 e 11)

43. Como se calcula a remuneração do interino?

R: Corresponde ao resultado positivo do período (receita bruta menos despesas e provisões), observado o teto de 90,25% do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal. O teto incide sobre a remuneração total do responsável, ainda que exerça mais de uma interinidade; as contas continuam individualizadas por serventia. Norma local da COGEX/TJBA pode fixar limite inferior, desde que não abaixo do valor do Programa de Renda Mínima estadual. As retiradas mensais ficam limitadas ao teto e o excedente do mês fica retido. No fechamento do trimestre, a parte retida compensada por mês abaixo do teto ou negativo é liberada ao interino e atribuída a essas competências, até o teto de cada uma; o restante é recolhido ao FECOM. (item 9.1; art. 71-H do Prov. CNJ nº 149/2023; art. 49, §§ 1º e 9º, do CNP-BA)

44. E a remuneração do interventor?

R: Tem natureza de honorários e é fixada pelo juízo competente na decisão que decretou a intervenção, em regra como percentual da receita bruta ou dos emolumentos. Deve-se sempre observar a decisão que a fixou. Os honorários são deduzidos do resultado do período; o saldo é a renda líquida, distribuída na forma do art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.935/1994. Condenado o titular, a metade depositada em conta especial cabe ao interventor e não se submete ao teto do art. 37, XI, da CF (STJ, RMS 67.503/MG). (itens 9.2 e 10)

45. Deduz-se primeiro a despesa, a provisão ou a remuneração?

R: Nesta ordem: primeiro as **despesas da serventia**, depois as **provisões** e, por último, a **remuneração do responsável**. As despesas vêm antes porque são o que mantém o serviço em funcionamento; a remuneração vem por último, incidindo sobre o que remanesce. (itens 10 e 11)

46. Como fica o demonstrativo do mês?

Rubrica	Interinidade	Intervenção
(+) Receita de emolumentos	X	X
(+) Compensação de atos gratuitos (FECOM/FEURB)	X	X



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Rubrica	Interinidade	Intervenção
(+) Complementação de renda mínima (FECOM)	X	X
(+) Rendimentos financeiros	X	X
(+) Outras receitas cartorárias	X	X
(=) RECEITA BRUTA	X	X
(-) Despesas da serventia	X	X
(=) RECEITA LÍQUIDA	X	X
(-) Provisões constituídas	Art. 71-M do Prov. CNJ nº 149/2023	Provisão em conta somente quando autorizada pela COGEX como modalidade diversa de garantia (art. 17, § 3º, do Prov. COGEX nº 18/2026)
(=) RESULTADO DO PERÍODO	X	X
(-) Remuneração do interino / honorários do interventor	Até 90,25% do subsídio de Ministro do STF, considerada a remuneração total em múltiplas interinidades (art. 71-H)	Critério fixado na decisão que designou o interventor
(=) SALDO APÓS A REMUNERAÇÃO	Excedente ao teto	Renda líquida
Saldo positivo — destinação	Recolher ao FECOM o excedente ao teto até o dia 10 do mês seguinte ao trimestre de apuração (art. 49 do CNP-BA)	50% ao titular afastado + 50% em conta especial com correção monetária
Resultado negativo — providência	Comunicar imediatamente ao Juiz Corregedor e à COGEX	Comunicação imediata, com plano de readequação

Notas: (a) o regime é o de caixa: os valores apurados de repasse, inclusive a remuneração, são pagos no mês subsequente; (b) os emolumentos diferidos e os ressarcimentos de atos gratuitos recebidos por atos praticados por responsável anterior não integram a receita bruta, sendo controlados e repassados em separado; (c) os depósitos prévios não integram a receita nem o resultado; aparecem no demonstrativo apenas como ingressos de terceiros, para fins de conciliação (Subanexo III, linha 13). (itens 10 e 11)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

47. E se o mês fechar negativo?

R: Comunique imediatamente ao Juiz Corregedor e à COGEX. O resultado negativo não é, por si, irregularidade: a comunicação permite acompanhar a sustentabilidade econômico-financeira da unidade e subsidiar medidas de reequilíbrio. Na intervenção, a comunicação é acompanhada de plano de readequação. (itens 10 e 11)

48. Não houve caixa suficiente para o saque da remuneração no mês. Como proceder?

R: O valor não se transforma em despesa retroativa. É demonstrado no mês seguinte como retirada relativa a saldo negativo do mês anterior, com identificação expressa da competência de origem. (orientação técnica consolidada da CCONT)

V.6 BENS, TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DA GESTÃO

49. Preciso apresentar inventário de bens?

R: Sim. O inventário de bens móveis integra o Termo de Transição (Inventário de Assunção), no início da gestão, e o Termo de Encerramento, ao final — acompanhando, respectivamente, a primeira e a última prestação de contas. (itens 4.2 e 4.3)

50. O que mais deve constar do Termo de Transição?

R: Os saldos existentes em contas bancárias e em caixa; a relação dos depósitos prévios pendentes, com protocolo, valor e data de ingresso; os contratos vigentes; o quadro de colaboradores e prepostos; o passivo trabalhista e as provisões existentes; as pendências fiscais e administrativas; e o inventário de bens móveis. É esse documento que delimita a responsabilidade do interino ou do interventor ao que efetivamente recebeu e inventariou. (item 4.2)

51. A quem pertencem os bens adquiridos durante a gestão?

R: Os bens adquiridos com recursos da serventia durante a gestão integram o acervo vinculado à delegação, e não o patrimônio pessoal do interino ou do interventor. Na intervenção, ficam vinculados ao desfecho do procedimento: reintegrado o titular, seguem com ele; havendo perda da delegação, acompanham a transmissão do acervo. Na interinidade, acompanham a transmissão do acervo, observada a possibilidade de negociação dos móveis entre o interino e o novo titular prevista no art. 64, IX, do CNP-BA. Os bens devem constar do inventário dos Termos de Transição e de Encerramento. (itens 4.2 e 4.3; art. 64, IX, do CNP-BA)

52. Encerrada a gestão, o que preciso entregar?

R: Prestação de contas final e Termo de Encerramento, contemplando a destinação dos saldos remanescentes (depósitos prévios transferidos ao sucessor; provisões acompanham os contratos transferidos entre interinos ou, na passagem ao delegatário, pagam as verbas rescisórias, seguindo o saldo o destino do excedente), a apuração do resultado financeiro do período, a regularização das obrigações



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

pendentes, o inventário de bens móveis e a entrega formal da serventia ao responsável subsequente. (item 4.3; arts. 71-I, § 4º, 71-M, § 2º, e 71-N do Prov. CNJ nº 149/2023; art. 65, §§ 1º e 2º, II, do CNP-BA)

V.7 ENVIO, GLOSA E CONSEQUÊNCIAS

53. Como e quando envio a prestação de contas?

R: Pelo PJeCor, pelo SGS ou por outro sistema indicado pela COGEX, até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, com o demonstrativo do Subanexo III aplicável ao regime e os documentos de suporte: extratos bancários do período, comprovantes de depósito do excedente ao FECOM ou dos repasses da intervenção, comprovantes das despesas, folha de pagamento, guias de FGTS e INSS e memória de cálculo das provisões, quando aplicáveis. Havendo indisponibilidade do sistema, utilize o canal de contingência indicado pela Corregedoria e conclua o envio assim que restabelecido. (itens 12.2 e 13)

54. E o Sistema Justiça Aberta?

R: O interino deve lançar no Justiça Aberta, do CNJ, os valores depositados à disposição do Tribunal de Justiça até o 15º dia do mês subsequente ao de referência. A omissão configura descumprimento de obrigação acessória perante o CNJ, ainda que o depósito bancário esteja regular. (item 12.1; art. 194, V, e art. 136-A, § 1º, I, do Prov. CNJ nº 149/2023; art. 49, § 10, do CNP-BA)

55. Por quanto tempo devo guardar os documentos?

R: No mínimo 5 anos após o encerramento do exercício ou após o término da interinidade ou intervenção, adotando-se o marco que melhor preserve a possibilidade de fiscalização. Documentos trabalhistas, previdenciários e fiscais observam os prazos próprios. Organize-os por mês e ano, preferencialmente vinculados ao respectivo lançamento. (item 15)

56. O que é glosa?

R: É a exclusão ou redução de um lançamento de despesa da prestação de contas quando ele não atende aos requisitos deste Guia ou da norma aplicável. A CCONT aponta a inconsistência em parecer técnico fundamentado. (item 8)

57. Posso me defender de uma glosa?

R: Sim. Você terá oportunidade de apresentar esclarecimentos, justificativas e documentos no prazo fixado no expediente. A CCONT pode complementar o parecer, e a decisão cabe à autoridade competente, precedida de análise jurídica quando pertinente, com indicação dos lançamentos mantidos, ajustados ou excluídos. O reexame é requerido no prazo de recurso administrativo da Lei de Organização Judiciária ou, na sua falta, em 15 dias da ciência (art. 193, parágrafo único, do Prov. CNJ nº 149/2023). (item 8)

58. O que é quebra de confiança?

R: É a perda da fidúcia que sustenta a designação do interino, autorizando a revogação por decisão motivada e individualizada, sem necessidade de processo administrativo. Configuram-na, entre outras



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

hipóteses: a rejeição da prestação de contas, a queda injustificada de arrecadação, a contratação de empresa que tenha entre os sócios parente até o 3º grau e o não repasse do excedente ao FECOM. (item 14; arts. 71-H, § 2º, e 71-T do Prov. CNJ nº 149/2023)

59. A rejeição das contas leva automaticamente à revogação da designação?

R: Havendo inconsistências saneáveis, a autoridade pode determinar a apresentação de esclarecimentos, documentos ou correções antes da decisão final sobre as contas. Rejeitada a prestação de contas por decisão fundamentada, observa-se o art. 71-T, § 1º, do Código Nacional de Normas. No não repasse do excedente ao FECOM, a revogação é obrigatória (art. 71-H, § 2º). (item 14)

60. Essas regras alcançam o interventor?

R: Não como instituto formal: o regime de quebra de confiança do art. 71-T é próprio da interinidade. Na intervenção, irregularidades relevantes na gestão são submetidas à autoridade que designou o interventor, para as providências cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais. (itens 2.5 e 14)

V.8 MÓDULO PANORAMA FINANCEIRO

61. O que é o módulo Panorama Financeiro?

R: É a ferramenta do Sistema de Gestão de Serventias — SGS destinada a dar transparência às receitas e despesas das serventias extrajudiciais, em atendimento ao art. 6º, § 3º, da Resolução CNJ nº 215/2015 — dispositivo incluído pela Resolução CNJ nº 389/2021 e com a redação dada pela Resolução CNJ nº 670/2025.

62. Onde são demonstradas as parcelas públicas dos Dajes?

R: As parcelas públicas são publicadas mensalmente no Portal do TJBA, área Extrajudicial, ícone “Panorama Financeiro”. (item 16)

63. Quem preenche e com que periodicidade?

R: Todos os responsáveis pela serventia — titulares, interinos e interventores —, mensalmente. Os campos abrem no dia 1º e encerram no dia 20 de cada mês, referentes ao mês anterior. Atenção: o prazo é contado em **dia corrido**, e não em dia útil. O descumprimento do prazo sujeita o responsável a apuração disciplinar. (item 16; art. 1º, § 1º, do Prov. Conjunto CGJ/CCI nº 12/2025)

64. Como funciona o preenchimento, passo a passo?

- a) acesse o SGS, no módulo Panorama Financeiro;
- b) no dia 1º de cada mês o sistema abre os campos, com o status “Aberto”;
- c) na tela principal, em “Resultado da Pesquisa”, localize o mês de competência e clique no sinal “+” na coluna “Ação”;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

- d) preencha os campos correspondentes; não havendo valor a informar, lance “0,00” e clique em “Transmitir”;
- e) o status muda para “Transmitido”; para corrigir, use o botão “Editar” na coluna “Ação” da tela principal;
- f) no 21º dia o status passa a “Aguardando Publicação” e não é mais possível alterar as informações, salvo decisão expressa do Corregedor (art. 1º, § 2º, do Prov. Conjunto CGJ/CCI nº 12/2025);
- g) o status “Publicado” indica que as informações já estão disponíveis nos portais do Extrajudicial e do Tribunal de Justiça.

65. Que informações vão em cada campo?

R: As informações têm por base o sistema de arrecadação, os extratos bancários e os registros da serventia, e o responsável responde por tudo o que declara, inclusive pelos emolumentos extraídos automaticamente do sistema de arrecadação.

- a) **Período:** as datas de início e fim correspondem à gestão do responsável; informadas as datas, o sistema oferece o preenchimento automático dos emolumentos conforme a base do sistema de arrecadação;
- b) **Valor dos Emolumentos:** somente os emolumentos recebidos pela serventia. Não confundir com o valor total da taxa cartorária, que embute as parcelas de taxa de fiscalização, FECOM, PGE, FMMPBA, FEURB e Defensoria Pública;
- c) **Outras Receitas:** valores recebidos que não sejam emolumentos — por exemplo, locação de espaço, intimações e publicação de editais;
- d) **Recebimento FECOM/FEURB — Isentos/Gratuitos:** ressarcimento dos atos praticados sob isenção ou gratuidade;
- e) **Recebimento FECOM — Renda Mínima:** valores recebidos para complementação da renda mínima da serventia;
- f) **Despesa Total:** despesas pagas no mês pela serventia. (art. 8º do Prov. CNJ nº 45/2015, vigente; art. 194, IV, do Prov. CNJ nº 149/2023)

66. Pode haver mais de um responsável na mesma serventia em um único mês?

R: Sim, nas hipóteses de início de intervenção, fim de intervenção, serventia que deixa de ser provida e serventia que passa a ser provida.

67. Como registrar quando há mudança de responsável no meio do mês?

R: Cada responsável lança o seu próprio período, sem sobreposição de datas. Tomando como exemplo uma intervenção decretada em 10/09/2025:

- a) decretada a intervenção, o SGS cria o acesso do interventor;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE**

- b) na tela principal do módulo aparecem os CPFs do delegatário afastado e do interventor;
- c) o afastado clica no “+” referente ao seu CPF e informa o período de 01/09/2025 a 10/09/2025, data do afastamento;
- d) o interventor completa com as informações de 11/09/2025 a 30/09/2025;
- e) nos portais, o sistema soma os períodos e consolida a informação.

Atenção — erro mais comum: repetir a data de virada nos dois períodos (afastado de 01/09 a 10/09 e interventor de 10/09 a 30/09) duplica os valores do dia 10. Confira também a documentação para não somar duas vezes a mesma nota fiscal.

68. E se o delegatário afastado não conseguir ou não quiser lançar as informações?

R: Sem acesso ao SGS em razão do afastamento, ele deve procurar o Núcleo Extrajudicial, que disponibiliza senha provisória de acesso ao módulo. Recusando-se a lançar o período da sua gestão, o responsável atual faz o lançamento e comunica o fato ao Núcleo Extrajudicial.

69. Como registrar no Panorama Financeiro o protesto de devedor ME/EPP?

R: Os emolumentos vão no campo “Valor dos Emolumentos”. Os valores recebidos a título de despesas postais, de deslocamento e de publicação de edital para intimação vão no campo “Outras Receitas”.

Registre-se que esse enquadramento no Panorama Financeiro não altera a natureza dos valores para fins de prestação de contas, em que as despesas postais, de deslocamento e de publicação de edital permanecem classificadas como receita de terceiros (item 5.1.5 e pergunta 24).

**COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**